



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	4
CAPÍTULO I - DA MESA	4
Seção I - Da Composição da Mesa	4
Seção II - Da Eleição da Mesa	5
Seção III - Da Destituição e da Renúncia da Mesa	6
Seção IV - Das Atribuições da Mesa	8
Seção V - Do Presidente	9
Seção VI - Do Vice-Presidente	12
Seção VII - Dos Secretários	12
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO	13
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	14
Seção I - Das Disposições Preliminares	14
Seção II - Das Comissões Permanentes	15
Subseção I - Das Disposições Gerais	15
Subseção II - Da Competência	17
Subseção III - Da Tramitação das Proposições nas Comissões	20
Subseção IV - Dos Pareceres	22
Subseção V - Do Regime de Tramitação de Urgência	24
Seção III - Das Comissões Temporárias	25
Subseção I - Das Comissões Especiais	25
Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	26
Subseção III - Das Comissões de Representação	29
Subseção IV - Das Comissões Processantes	30
TÍTULO III - DOS VEREADORES	30
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	30
CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	33
Seção I - Da Posse	33
Seção II - Da Licença e da Substituição	34
CAPÍTULO III - DAS VAGAS	35
CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO	35
TÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	36
CAPÍTULO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL	36
CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	37



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO V - DAS SESSÕES	37
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	37
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	39
Seção I - Das Disposições Gerais	39
Seção II - Do Pequeno Expediente	40
Seção III - Do Grande Expediente	42
Seção IV - Da Ordem do Dia	43
Seção V - Da Palavra dos Vereadores	43
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	44
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES	44
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS	45
CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS	45
Seção I - Das Atas	45
Seção II - Dos Relatórios	46
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES	47
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS	47
CAPÍTULO II - Dos Projetos	48
CAPÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO	49
Seção I - Disposições gerais	49
Seção II - Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município	50
Seção III - Dos Projetos de Lei	50
Seção IV - Dos Projetos de Resolução	51
Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo	51
Subseção I - Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	52
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS	53
CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES	55
CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS	56
Seção I - Dos Substitutos	56
Seção II - Das Emendas	57
CAPÍTULO VII - DAS INDICAÇÕES	58
CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	58
TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	59
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES	59
Seção I - Disposições Gerais	59
Seção II - Dos Apartes	61
Seção III - Dos Tempos	61
CAPÍTULO II - DO REGIME DE URGÊNCIA	62



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III - DO ADIAMENTO	64
CAPÍTULO IV - DA VISTA	64
CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO	65
CAPÍTULO VI - DAS VOTAÇÕES	65
Seção I - Das Disposições Preliminares	65
Seção II - Dos Processos de Votação	67
Seção III - Do Método de Votação	68
CAPÍTULO VII - DA QUESTÃO DE ORDEM	70
CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE OBSTRUÇÃO	70
TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	71
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS	71
CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	75
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO	77
TÍTULO IX - DOS RECURSOS	78
TÍTULO X - DA SANÇÃO E DO VETO	79
CAPÍTULO I - DA SANÇÃO	79
CAPÍTULO II - DO VETO	79
CAPÍTULO III - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	80
TÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	80
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO	80
CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES	82
CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES	82
TÍTULO XII - DA POLÍCIA INTERNA	86
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	87
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	87
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	87



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e se compõe de vereadores, representantes do povo, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para uma legislatura, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa.

Parágrafo único. A Câmara Municipal é responsável pela atividade legiferante e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

Art. 2º A Câmara Municipal está sediada na Rua Dom Epaminondas, nº 08, em Roseira, Estado de São Paulo, no “Edifício Vereador Virgílio Monteiro dos Santos França”.

Parágrafo Único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DA MESA

Seção I - Da Composição da Mesa

Art. 3º A Mesa é o órgão diretivo, executivo e disciplinador de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 4º A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§1º Substituem o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários sucessivamente.

§2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir os encargos da Secretaria.

§3º Verificada a ausência dos membros da Mesa no horário regimental, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e abrirá a sessão, designando, desde logo, dentre seus pares, um secretário.

Art. 5º As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I - Ao fim do respectivo mandato;
- II - Pela renúncia apresentada por escrito;
- III - Pela perda do mandato;
- IV - Pela destituição.

Art. 6º O mandato dos membros da Mesa é de 02 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Art. 7º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para completar o mandato far-se-á durante o Expediente da sessão ordinária seguinte ou, antes dela, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. Se todos os cargos da Mesa vagarem, a eleição para completar os mandatos será presidida e, se for o caso, convocada, pelo vereador mais idoso.

Art. 8º O presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes, de inquérito, de representação e processante.

Seção II - Da Eleição da Mesa

Art. 9º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo quórum suficiente para realização da votação, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 10 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no dia primeiro de janeiro subsequente.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§1º Será eleito para os cargos da Mesa o Vereador que, em primeiro escrutínio, obtiver a maioria absoluta dos votos.

§2º Se nenhum Vereador obtiver a maioria absoluta dos votos, será realizado segundo escrutínio entre os dois mais votados no primeiro.

§3º Será eleito em segundo escrutínio o Vereador que obtiver a maioria simples dos votos, considerando-se eleito o mais idoso se houver empate.

Art. 11 A votação se processará mediante declaração verbal do nome do votado, em alto e bom tom, para cada cargo. Cada voto será computado pelo Presidente.

§1º As candidaturas serão individuais e cada vereador interessado anunciará, verbalmente, pelo microfone, o cargo a que se candidatará, sendo vedado o anúncio de candidaturas alheias, mesmo em se tratando de candidaturas de consenso.

§2º Não poderão se candidatar, considerando-se nulos os votos a eles dados, os vereadores ausentes ou licenciados e os suplentes.

§3º O Presidente em exercício tem direito a voto e, se não estiver legalmente impedido, poderá concorrer a qualquer cargo da mesa.

§4º A chamada para votação far-se-á por ordem alfabética de prenome do Vereador.

§5º O vereador que manifestou interesse em concorrer à mesa poderá votar em si mesmo.

§6º Poderá votar o Vereador que, ausente no momento da chamada, comparecer antes de encerrada a votação.

Art. 12 Concluída a eleição e apuração, o Presidente proclamará a Mesa eleita.

Seção III - Da Destituição e da Renúncia da Mesa

Art. 13 Qualquer membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderá ser destituído de seu cargo.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou, então, das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 14 O processo de destituição instaurado por iniciativa de um terço dos membros da Câmara assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Apresentado o pedido de destituição, o indiciado será notificado pessoalmente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa preliminar.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 16 Apresentada a defesa preliminar ou decorrido o prazo, o pedido será submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§1º Na discussão em Plenário, o acusado terá trinta minutos para produzir sua defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou por meio de seu advogado.

§2º Cada Vereador poderá falar durante dez minutos para discutir o pedido.

§3º A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, a discussão em plenário deverá seguir estritamente a seguinte ordem de manifestação, sendo vedada a concessão de apartes, atribuição de eventual tempo restante a outro parlamentar ou, ainda, inversão ou troca da ordem:

I – O denunciante;

II - Os demais vereadores na ordem da inscrição;

III – O denunciado ou seu advogado.

§4º Caso haja mais de um acusado, o tempo a que se refere o §1º deste Artigo será concedido integralmente para cada um dos denunciados ou seu advogado, sendo que no caso da defesa estar sendo feita por mais de um advogado, o prazo será comum para estes.

Art. 17 Finda a discussão, será aberta a votação, na qual o denunciado não terá direito a voto.

Art. 18 A aprovação da destituição dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e terá forma de Resolução.

Art. 19 Aprovado o Projeto de Resolução, a destituição do membro ou membros será imediata, devendo a Resolução respectiva ser promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

Art. 20 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Pequeno Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§1º Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato.

§2º A eleição para se completar o biênio, no caso de renúncia ou destituição total dos membros da mesa, dar-se-á em sessão especial a ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas da ocorrência da vacância, observando-se, para tanto, o disposto nesta seção do Regimento.

Art. 21 A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo presidente renunciante e lido no pequeno expediente.

Seção IV - Das Atribuições da Mesa

Art. 22 À Mesa da Câmara compete:

I - A organização administrativa e a manutenção do funcionamento e da segurança da Câmara Municipal, detendo a iniciativa exclusiva de proposições que tratem dessas matérias;

II - Baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e proceder a abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades em face dos servidores da Câmara;

III – Baixar mediante Ato, as medidas que digam respeito aos vereadores;

IV – Propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) Secretaria da Câmara e suas outras repartições ou órgãos administrativos;

b) Polícia da Câmara;

c) Criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na Constituição Federal.

V – Elaborar e expedir, mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos Créditos Adicionais e quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;

VI – Solicitar ao Chefe do Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de Créditos Adicionais para Câmara;

VII – Devolver à Prefeitura, até último dia do ano, eventual saldo remanescente do duodécimo constitucional;

VIII – Enviar ao Tribunal de Contas, no prazo de lei, as contas do exercício;

IX – Declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político, representado na Câmara, nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município assegurada ampla defesa;

X - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

XI - Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo municipal.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara decidirá por meio do voto da maioria absoluta de seus membros.

Seção V - Do Presidente

Art. 23 O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas.

§1º Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

II - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

III - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir em divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV - Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;

V - Anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - Convocar sessões extraordinárias;

VII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

VIII - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX - Resolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

X - Determinar a anotação, em cada documento, da decisão do Plenário;

XI - Designar as Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e indicá-lhes substitutos;

XII - Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIII - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;

XIV - Convocar para comparecer à Câmara ou às suas Comissões os agentes públicos indicados na Lei Orgânica do Município;

XV - Assinar a ata das sessões, os editais, os atos, as portarias e o expediente da Câmara;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

- XVI - Organizar a Ordem do Dia das sessões;
- XVII - Executar as deliberações do Plenário;
- XVIII - Promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e, quando for o caso, Leis Complementares e Leis Ordinárias, no todo ou em parte;
- XIX - Promulgar e publicar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- XX - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa;
- XXI - Declarar extintos os mandatos do Prefeito e de Vereadores conforme o disposto nos Artigos 6º e 8º do Decreto-lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro 1967;
- XXII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, quando necessário;
- XXIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- XXIV - Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXV - Assinar a correspondência;
- XXVI - Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas e requisitar da Prefeitura Municipal os respectivos pagamentos;
- XXVII - Apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVIII - Efetuar licitações públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;
- XXIX - Determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;
- XXX - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXI - Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- XXXII - Licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de oito dias;
- XXXIII - Devolver, até o último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;
- XXXIV - Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;
- XXXV - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.
- XXXVI - Conceder licença aos vereadores nos casos previstos no artigo 11 da Lei Orgânica do Município, salvo na hipótese constante do § 2º do mesmo dispositivo;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

XXXVII – Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês imediatamente anterior;

XXXVIII – Manter ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para este fim;

XXXIX – Julgar os pedidos administrativos apresentados contra atos praticados por vereadores ou servidores da Câmara, observada a possibilidade de recurso ao plenário, instância administrativa superior e terminativa.

§2º Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara:

I - Agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;

II - Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

III - Convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

IV - Determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

V - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos, a seus membros;

VI - Representar a Câmara em juízo e fora dele.

Art. 24 Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 25 Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 26 O Presidente só poderá votar quando:

I - A matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos Vereadores ou maioria absoluta;

II – Na eleição da mesa;

III – Quando houver empate em qualquer votação no plenário;

IV – Na deliberação sobre o veto.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 27 No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 28 Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Art. 29 Nos casos de licença, impedimento ou ausências, fora do Município por mais de oito dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência até o seu regresso.

Seção VI - Do Vice-Presidente

Art. 30 O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, investindo-se na plenitude das respectivas funções, em caso de falta, ausência, impedimento ou licença daquele.

Art. 31 Nos mesmos casos, previstos no artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Seção VII - Dos Secretários

Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, providenciando o registro de presença em livro próprio;

II - Ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa, podendo ser designado servidor efetivo da Câmara para prática do ato;

III - Fazer a inscrição dos oradores;

IV - Lavrar as atas das sessões, quando necessário;

V - Verificar e comunicar ao Presidente sobre a apresentação incompleta de proposituras a serem submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

II - Fazer a inscrição dos vereadores para discussão e votação das proposições pelo Plenário, que deverá ser efetuada logo após o fim do Grande Expediente e antes de iniciada a Ordem do Dia;

III - controlar o tempo destinado aos vereadores que usarem a palavra.

§1º A leitura das proposições, pareceres e demais documentos será realizada pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário ou por Funcionário da Câmara Municipal de Roseira designado, a critério do Presidente.

§2º O Primeiro e Segundo Secretários serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou licença, por vereador escolhido pelo Presidente.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Art. 34 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O “local” é o recinto da sede da Câmara.

§2º A “forma” legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria e estatuídos neste Regimento.

§3º O “número” é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 35 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

§1º A votação das matérias pelo Plenário, constantes dos expedientes ou da ordem do dia, somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 36 São atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a Lei Orgânica do Município e suas emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, o Regimento Interno e suas alterações, moções e os requerimentos de sua competência;

II - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e deliberar sobre a constituição das Comissões Especiais e de Representação;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

III - apreciar o veto do Prefeito;

IV - Pedir informações ao Prefeito;

V - Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;

VI - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 37 Líderes são os Vereadores escolhidos pela maioria dos membros das bancadas partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único. No início de cada Sessão Legislativa, ou sempre que houver modificações, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 38 As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações.

§1º As Comissões da Câmara são permanentes, especiais, de inquérito, de representação e processante.

§2º As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio à sua finalidade.

§3º Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

I – Dar parecer sobre os projetos;

II – Convocar secretários municipais e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e de fundações mantidas ou instituídas pelo poder público, para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a recusa ou o não atendimento, infração administrativa, de acordo com a lei;

III – Convocar o responsável pela Procuradoria Jurídica do Município, para prestar informação a respeito dos assuntos previamente fixados;

IV – Realizar audiências públicas;

V – Receber petições, reclamações, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Velar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem disposições legais;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

VII – Solicitar o depoimento de cidadãos em procedimentos de interesse do Município;

VIII – Fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer, visando orientar os vereadores.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 39 As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade, fazer o controle interno das atividades dos membros da Câmara Municipal.

Art. 40 As Comissões Permanentes, compostas cada uma de três vereadores, são as seguintes:

I - Justiça e Redação;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

III – Ética;

IV - Educação, Cultura e Turismo.

Art. 41 Para ser eleito integrante titular de comissão permanente, o Vereador deverá receber, na respectiva eleição, em votação aberta, maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, preferindo, na classificação, o mais idoso, em caso de empate.

§1º Preenchidas as vagas de titulares da respectiva comissão:

I - Restando vereadores votados, estes serão eleitos suplentes, respeitada a ordem da classificação, inclusive quanto ao critério da idade;

II - Restando vereadores votados em número inferior ao número de vagas de suplência, a comissão ficará com número menor de suplentes;

III - Não restando vereadores votados, não haverá suplente na comissão.

§2º Dever-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes.

§4º A eleição das Comissões Permanentes eleitos na Sessão Solene de Instalação da Legislatura e na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se os



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

eleitos, automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro subsequente, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme disposto no §9º deste Artigo.

§5º Não poderá concorrer à eleição para as Comissões Permanentes o vereador ausente, licenciado e suplente.

§6º É vedada a eleição de comissão com a mesma composição de outra já eleita.

§7º O disposto no §3º não se aplica à eleição dos integrantes das comissões a que se referem o Artigo 49.

§8º As comissões permanentes contarão com um suplente cada, observado o disposto no, §1º deste artigo.

§9º O mandato do Vereador eleito para integrar qualquer das comissões é de 02 (dois) anos, proibida a recondução para a mesma comissão na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura, observado o disposto no §4º deste artigo.

Art. 42 As Comissões, logo após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§1º A reuniões ordinárias das comissões serão realizadas somente nas hipóteses em que existir propositura cuja matéria deva se manifestar a Comissão, devendo o dia e horário serem definidos na primeira reunião, observado o disposto no Artigo 59 deste regimento.

§2º Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas.

§3º A destituição, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencia o Vereador.

§4º Não se aplicarão os dispositivos dos parágrafos anteriores aos Vereadores que comunicarem antecipadamente, por escrito, ao Presidente da Comissão a justificação da ausência às reuniões.

§5º As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – Com a renúncia manifestada por escrito ao Presidente da Comissão;

II – Com a perda do mandato;

III – Com a destituição.

Art. 43 Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, após a efetivação do suplente, realizar-se-á nova eleição.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 44 Compete ao Presidente das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa e publicando em local visível na Secretaria da Câmara;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Distribuir proporcionalmente aos membros a matéria destinada à Comissão, designando relator que não seja o autor da propositura;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VII – Conceder “vista” de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VIII – Solicitar ao Plenário prorrogação do prazo para exarar parecer, a pedido do relator, quando o parecer emitido depender de minucioso estudo do respectivo processo;

IX – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 45 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 46 A fim de proceder a estudos minuciosos e apresentar Relatório a ser considerado pelas Comissões Permanentes, será designado um de seus membros, inclusive os respectivos Presidentes, como relator.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá ser convidado, pelo Presidente para relatar a matéria submetida a apreciação da Comissão, não tendo, porém, direito a voto se não for membro da mesma.

Subseção II - Da Competência

Art. 47 Compete à Comissão de Justiça e Redação:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

I - Manifestar-se por meio de parecer sobre:

- a) Os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições a ela submetidas, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem o seu parecer;
- b) As razões de vetos, inclusive quanto ao mérito;
- c) Os recursos a que se refere o Artigo 241.

II - Apresentar, se entender conveniente e oportuno, projeto de decreto legislativo suspendendo a execução de lei considerada inconstitucional, em controle difuso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - Desempenhar outras atribuições que este Regimento Interno lhe conferir.

Parágrafo único. É obrigatória a manifestação da Comissão sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente têm outro destino previsto por este Regimento.

Art. 48 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, tributário e econômico, obras e serviços públicos, especialmente sobre:

I - As propostas orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - A prestação de contas do Prefeito;

III - As proposições referentes à matéria tributária, à abertura de créditos, a empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

§1º Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

I - Apresentar, até o segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

II - Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos hábeis;

III - Consultar sempre o Executivo sobre a conveniência e oportunidade de leis que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

§2º As matérias indicadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 49 Compete à Comissão de ética apurar eventuais condutas que possam constituir quebra de decoro parlamentar, sendo esta constituída por 3 membros e 2 suplentes, eleitos na Sessão Solene de Instalação da Legislatura e na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, logo após a eleição da Mesa da Câmara e das Comissões Permanentes, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro subsequente, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Somente poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido apenado por infração disciplinar durante a legislatura.

Art. 50 A Comissão de Ética observará as normas regimentais das Comissões Permanentes quanto a organização interna, seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores.

§1º Os membros da Comissão de Ética, sob pena de desligamento e substituição após procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitos a observar o sigilo, discrição e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza de suas funções.

§2º Será desligado da Comissão de Ética, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, o membro que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não, bem como faltar, ainda que justificadamente, a seis reuniões, durante a sessão legislativa.

§3º As atribuições e o funcionamento da Comissão de Ética, obedecerão ao disposto no Código de Ética dos Vereadores.

Art. 51 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos opinar sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. À Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do plano diretor, o desenvolvimento urbano e as questões relativas ao meio ambiente e à segurança do Município.

Art. 52 Compete à Comissão de Educação, Cultura e Turismo opinar sobre os processos referentes à educação, ensino, cultura, patrimônio histórico e turismo.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Subseção III - Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 53 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, nas salas a elas reservadas, em dia e hora prefixados, no início da Sessão Legislativa.

§1º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação contrária, de seus membros.

§2º As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria dos seus integrantes.

§3º As reuniões ordinárias só poderão realizar-se durante o horário normal de expediente administrativo da Câmara.

Art. 54 As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas, mediante justificativa, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros.

§1º São motivos que justificam a convocação de reunião extraordinária:

I – Encaminhamento da matéria nova e urgente estranha à pauta de processo entregue à Comissão, sobre a qual seja reclamada a sua manifestação, em regime de urgência.

II – Quando estejam por expirar os prazos competentes, antes da reunião ordinária seguinte.

§2º - Somente no caso de Projetos incluídos na pauta da Ordem do Dia, e sobre os quais tenham de permitir a sua tramitação em regime de urgência, é que se permitirá a realização de reunião extraordinária durante as sessões da Câmara.

Art. 55 As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e serão públicas, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 56 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – A hora e local da reunião;

II – Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – Referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – Relação da matéria distribuída e o nome respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 57 À secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter controle especial para cada uma delas.

Art. 58 O Presidente da Câmara determinará quais as comissões deverão exarar parecer sobre as propostas de Emenda à Lei Orgânica e sobre os projetos lidos no Expediente, observadas as normas de competência estabelecidas neste Regimento Interno.

§1º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração, observado sempre o que dispõe o parágrafo seguinte.

§2º É vedado ao Vereador dar mais que um parecer sobre a mesma propositura, ainda que por comissões diversas.

§3º Caso mais de um membro da comissão tenha interesse em ser relator, a distribuição da propositura se dará por meio de sorteio a ser realizado na própria reunião, constando tal fato na ata.

Art. 59 Cada comissão dispõe de até 10 (dez) dias corridos para exarar parecer, a contar do dia seguinte do encerramento do prazo para apresentação de emendas e substitutivos. O prazo será interrompido, por uma única vez, quando, para emissão do parecer, pender o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica.

§1º É garantido aos integrantes da comissão o prazo concorrente de 02 (dois) dias úteis, contados da data da emissão do parecer do relator, para a apresentação de voto divergente, mesmo que vencido o prazo a que se refere o *caput*.

§2º O vereador autor de proposição e o líder da bancada da situação terão direito de representar ao Presidente da Câmara para que este avoque os autos e constitua uma comissão temporária sempre que uma Comissão Permanente não tiver emitido parecer no prazo.

§3º O Presidente da Câmara avocará os autos e remetê-los-á a uma comissão temporária por ele designada, no mesmo despacho.

§4º A comissão temporária:

I - Será composta por três vereadores;

II - Não poderá ser integrada por vereador titular da comissão substituída;

III - Terá, para a emissão do parecer, competência igual à da comissão substituída;

IV - Emitirá em até dez dias corridos parecer exclusivamente sobre a proposição designada, sendo interrompido o prazo, por uma única vez, quando, para emissão do parecer,



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

pendar o recebimento de informações, a realização de audiência ou reunião pública, ou parecer de assessoria técnica, garantido o disposto no §1º deste artigo.

§5º Sendo favorável o parecer da Comissão de Justiça e Redação e restando comissões para emitir parecer, a essas os autos serão remetidos sucessivamente. Cada comissão remanescente terá o prazo do *caput* para emitir parecer, a elas aplicando-se também o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§6º A decisão do Plenário pode, em cada caso, estabelecer mais prazos às Comissões Permanentes, prorrogá-los ou ampliá-los.

§7º A simples aposição de assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 60 Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como votos favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§1º Poderá um membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado, observado o seguinte:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

IV – “com restrições”, quando não seja favorável somente em parte das conclusões do relator.

§2º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§3º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 61 Os pareceres das Comissões Permanentes, às quais forem os projetos distribuídos, deverão conter, além de análise técnico formal, a apreciação sob o aspecto de mérito.

Subseção IV - Dos Pareceres

Art. 62 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

em primeiro lugar, em seguida a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e, por fim, a Comissão de Educação, Cultura e Turismo; Obras; e Ética.

§1º O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Art. 63 É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

I – Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – Sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetida a seu exame.

Art. 64 Parecer é pronunciamento conclusivo, por escrito, da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, contendo a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra, propondo a sua aprovação ou a sua rejeição, as emendas e os substitutivos que julgar necessários.

§1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§2º Quando somente a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos tiver competência para apreciação da proposição, eventual parecer contrário não acarretará a sua rejeição e arquivamento.

§3º Concluída a tramitação da proposição nas comissões, se não tiver ocorrido o disposto no §1º, o Plenário deliberará sobre eventual parecer contrário.

§4º Havendo pareceres contrários de todas as comissões às quais a propositura foi submetida, a mesma será considerada rejeitada e arquivada, sem a necessidade de remessa ao Plenário.

§5º Na hipótese de ocorrência do parágrafo anterior, o autor do projeto poderá interpor recurso ao plenário no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão do último parecer,



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

o qual, caso provido, acarretará na discussão e votação da propositura pelo plenário na sessão seguinte, observando-se o rito legislativo.

§6º Não havendo parecer contrário ou sendo este rejeitado, o Plenário discutirá e votará a proposição.

Art. 65 O parecer da Comissão deverá ser subscrito por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser fundamentado e apresentado em separado.

Art. 66 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão convidar pessoas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, nos limites e formas definidas neste Regimento Interno.

Art. 67 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 68 As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, aos arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Subseção V - Do Regime de Tramitação de Urgência

Art. 69 Quando se tratar de Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos vereadores, em que tenha sido solicitada, de forma fundamentada, urgência, observar-se-á o seguinte:

I – O Projeto será encaminhado pelo Presidente da Câmara à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer técnico;

II – Após, será encaminhado para a Comissão exarar parecer em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

III - Findo o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, será observado o disposto no §3º do Artigo 59, respeitado o prazo do inciso anterior para conclusão do parecer.

§1º Considera-se urgência para fins do disposto neste artigo, os projetos e matérias que se submetidas ao rito ordinário de apreciação, tornarão inócua sua apreciação, decorrente de força maior, caso fortuito ou superveniente, que acarrete danos ao erário público ou à população local, bem como às finanças e ao funcionalismo público.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Não se considera urgência para fins do disposto neste artigo fatos decorrentes da inércia do Poder Executivo que deixa de encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal ou razoável, matérias de sua competência.

§3º O regime de urgência decorrente da realização de sessão extraordinária, implica na dispensa de exigências regimentais, salvo as de número legal e de parecer, para que qualquer projeto seja rapidamente apreciado.

§4º Quando da adoção do regime de urgência, deverá ser observado o disposto no Título VII, Capítulo II deste regimento.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Art. 70 As comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais próprias e transitórias que se extinguem quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas ou só se reúnem à medida em que são convocadas, para apreciação de determinados assuntos.

Art. 71 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões Processantes.

Art. 72 Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Subseção I - Das Comissões Especiais

Art. 73 As Comissões Especiais serão constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§1º As Comissões Especiais serão, no mínimo, de três membros e, no máximo, de cinco, incluindo o primeiro subscritor do requerimento, que será seu Presidente.

§2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observada, sempre que possível, a composição partidária.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

§4º Concluído os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será levado à consideração do Plenário, sob forma de relatório, e se for o caso, sugerindo a apresentação de proposições que julgar necessárias, oferecendo as respectivas minutas ou tomar a iniciativa de sua apresentação, quando não houver conflito de competência.

§5º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, requerimento pedindo prorrogação de seu prazo de funcionamento, de iniciativa de todos os seus membros.

§6º Não caberá constituição de Comissão especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes, salvo o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 59 deste Regimento.

§7º Nenhum dos vereadores designados para uma Comissão Especial poderá entrar com requerimento solicitando a nomeação de outra Comissão e, tão pouco, ser designado para outra Comissão, até que se conclua a atividade da anterior.

Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 74 A Câmara Municipal poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito, para apurar fato determinado e por prazo certo, de interesse público do Município, investigando e produzindo provas.

§1º Não poderá ser criada CPI:

I - Para a apuração de crimes comuns e sua punição;

II - Se o fato configurar qualquer das hipóteses do Artigo 4º ou do Artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

III - Para investigação de fatos ligados estritamente às competências das Casas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais de outros municípios.

§2º A criação de CPI dar-se-á por:

I - Requerimento subscrito por no mínimo um terço dos vereadores da Câmara; ou



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

II - Requerimento aprovado em sessão, por maioria simples, caso não reúna o número mínimo de um terço das assinaturas.

§3º O requerimento de criação de CPI deverá:

I - Descrever o fato determinado a ser apurado, assim considerado o fato específico, público ou privado, de relevante interesse para a vida pública do Município;

II - Determinar o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, uma única vez, até o final da legislatura, por requerimento da comissão e aprovação do Plenário;

III - Nomear os 03 (três) componentes e os 02 (dois) suplentes da comissão, além do primeiro subscritor, que será seu presidente nato.

§4º Se o requerimento não nomear os componentes da CPI nem os suplentes, o Presidente da Câmara os nomeará, observando, o quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§5º Criada a CPI, compete aos seus componentes reunirem-se para materializar sua instalação, escolhendo secretário e relator.

§6º Se, no decorrer das apurações, surgir fato novo vinculado ao fato original, este poderá ser objeto da mesma CPI, bastando requerimento de aditamento, obedecido o disposto no §3º.

§7º Haverá no máximo 02 (duas) CPI's funcionando concomitantemente, sendo vedada a coexistência de comissões para apuração de um mesmo fato.

Art. 75 Nos trabalhos da CPI:

I - As decisões serão tomadas pela maioria dos seus cinco componentes;

II - Poderão ser determinadas diligências, tomados depoimentos de informantes, convocados e ouvidos investigados, intimadas e inquiridas testemunhas sob compromisso e requisitadas informações e documentos a particulares e a repartições públicas, desde que haja pertinência entre a medida e os fatos investigados;

III - As intimações, convocações e convites serão pessoais, não sendo permitidas por via postal ou telefônica e o documento indicará o nome do presidente da CPI, conterà sua assinatura, cópia dos documentos que instituíram a CPI, o nome do intimando, convocando ou convidando, o endereço onde ele poderá ser encontrado, o fim a que se presta a intimação, a convocação ou o convite, e o dia, o lugar e a hora em que deverá comparecer;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

IV - Serão obedecidas as disposições dos Artigos 357 a 361, 362, *caput*, 363, §1º e 365 do Código de Processo Penal, funcionando como oficial qualquer servidor da Câmara designado para o mister;

V - Ao investigado e à pessoa envolvida com os fatos será assegurada ampla defesa, não sendo obrigado a comparecer perante a comissão mesmo que regularmente convocado;

VI - Poderá ser determinada a quebra do sigilo bancário do investigado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e dos seus sigilos fiscal e telefônico, desde que a medida se mostre imprescindível à apuração dos fatos, não sendo admitida a interceptação de comunicação telefônica, exceto com autorização do juiz competente;

VII - As decisões de quebra de sigilo serão adequadamente fundamentadas em relação a cada investigado cujo sigilo deva ser violado;

VIII - Não será ordenada busca e apreensão domiciliar de documentos, estendendo-se a proibição ao escritório profissional, exceto, em todos os casos, com autorização do juiz competente;

IX - As autoridades e os servidores do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, o prefeito do Município de Roseira, os secretários municipais, os dirigentes das sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações públicas municipais, os vereadores e cidadãos poderão ser convocados a prestar informações, na condição de testemunhas, e em caso de não comparecimento injustificado da testemunha, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos Artigos 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

X - A testemunha regularmente intimada poderá ser conduzida coercitivamente para depor a pedido do presidente da CPI à autoridade competente, nos termos do inciso anterior;

XI - A testemunha e os informantes serão ouvidos conforme dispõem, no que couber, os Artigos 203 a 221, exceto os Artigos 212 e 214 do Código de Processo Penal, aplicando-se a prerrogativa prevista no Artigo 221 do Código de Processo Penal também ao Vereador Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal;

XII - Os advogados terão acesso aos documentos, inclusive àqueles classificados como de caráter reservado e sigiloso, e poderão participar ativamente das reuniões, intervindo quando conveniente à defesa dos direitos de seus clientes, mantendo com eles contato direto e pessoal, não podendo substituí-los nas respostas;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

XIII - A verificação da ocorrência de ato criminoso será comunicada ao órgão competente do Ministério Público mesmo antes da apresentação do relatório final;

XIV - o relatório final:

a) Será o apresentado pelo relator, exceto quando ocorrer divergência entre os integrantes, situação em que se votarão as questões na comissão e será elaborado novo relatório, o qual disporá apenas o texto aprovado pela maioria;

b) Concluirá por Projeto de Resolução compreendendo, de forma articulada, os resultados das investigações, em especial indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, quem os praticou e quando, as evidências que levaram a cada conclusão, quais delas ensejarão atos da competência de atuação do Ministério Público e da competência de outras autoridades;

c) Será publicado resumidamente na imprensa local e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ou ao Procurador-Geral da República somente se a Resolução for aprovada.

§1º Os atos de expediente e os decorrentes de providências aprovadas pela CPI serão praticados pelo seu presidente, independentemente da intermediação do presidente da Câmara Municipal.

§2º Serão controlados e protegidos conforme dispõem os Artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações e os documentos obtidos na forma do inciso VI deste artigo.

§3º As atribuições da comissão encerram-se com a apresentação do relatório final.

Subseção III - Das Comissões de Representação

Art. 76 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º Compete ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros da Comissão, que será integrada pelo primeiro subscritor do requerimento e presidida pelo Vereador designado em primeiro lugar.

§2º Até quinze dias após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório detalhado das suas atividades e despesas.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Subseção IV - Das Comissões Processantes

Art. 77 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Destituir os membros da Mesa, nos termos deste regimento;

II – Apurar irregularidades e fatos ocorridos no âmbito do Poder Legislativo, praticado por seus membros ou servidores, com exceção do disposto no Artigo 49, *caput*, do regimento.

§1º Finda a apuração, se ficar constatada a prática de ilícito administrativo ou ato que constitua infração político-administrativa, será aplicado a sanção e a legislação correspondente a estas, que se dará por meio de ato da mesa, decreto ou resolução a depender do caso e será submetido à apreciação do plenário, considerando aprovada a aplicação da sanção pela aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário prevista neste regimento.

§2º Será garantido o contraditório e a ampla defesa no procedimento previsto no *caput* deste Artigo.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 79 Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as decisões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra para discutir as proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - Informar ao presidente, antes da primeira sessão ordinária de que participar na legislatura, o nome parlamentar pelo qual deseja ser identificado, composto por, no máximo, três palavras, não computadas as preposições.

Parágrafo único. O vereador que perder o prazo a que se refere o inciso VI poderá, a qualquer momento, informar ao presidente o nome parlamentar pelo qual deseja ser



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

identificado, alterar o nome parlamentar ou voltar a usar seu nome civil, contudo a alteração vigorará a partir da primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.

Art. 80 Os Vereadores, no exercício do mandato, são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no território do Município.

Art. 81 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 82 São obrigações ou deveres dos Vereadores:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - Exercer as atribuições assinaladas no artigo anterior;

III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - Desempenhar-se dos encargos para os quais foram eleitos ou designados;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, de interesse de pessoas de que forem procuradores ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil;

VI - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;

VII - Observar os preceitos do Código de Ética Parlamentar;

VIII – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IX - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse;

X - Ao usar a palavra, utilizar linguagem parlamentar de respeito aos colegas vereadores, usando sempre os termos “vossa excelência” e/ou “nobre vereador(a)”, em termos respeitosos;

XI - Comparecer nas sessões legislativas, salvo pelos seguintes motivos:

a) Luto e gala, por até oito dias, e doença, com justificação escrita requerida até o dia da primeira sessão ordinária subsequente à que o Vereador comparecer;

b) Serviço da Câmara por delegação da Mesa, do Presidente ou do Plenário.

Art. 83 Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

VI - Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no inciso II do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 84 O vereador não poderá:

I – Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “c”, do inciso I.

II – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo aprovação em concurso público e observado o disposto na lei orgânica municipal.

Art. 85 À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade, no exercício do mandato.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Seção I - Da Posse

Art. 86 No primeiro ano de cada legislatura, em dia e hora que forem estabelecidos por lei federal, em sessão solene, independente de número, os vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º Os Vereadores que não comparecerem à sessão de instalação da legislatura a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, sem o qual será convocado o respectivo suplente, que terá o mesmo prazo para aceitar a convocação, sucessivamente, até que a vaga seja preenchida, sendo estes empossados pelo Presidente da Câmara na primeira sessão após o termo do prazo da convocação, com a apresentação do respectivo diploma.

§2º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§3º As declarações públicas de bens de que tratam o §2º deste Artigo e o §2º do Art. 9º da Lei Orgânica do Município de Roseira ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

§4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

§5º Deverão os eleitos entregarem os documentos exigidos pela legislação para a posse até o dia útil anterior à mesma, para fins de conferência pelo setor técnico da Câmara.

Art. 87 Os vereadores presentes, satisfazendo as exigências contidas no §2º do Artigo anterior, serão chamados e empossados pelo presidente, após prestarem o compromisso regimental, cujos termos são os seguintes:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, AS LEIS E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE ROSEIRA.”

§1º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, após satisfeitas as exigências contidas no parágrafo 2º, do artigo anterior, a prestarem o compromisso regimental, declarando-os empossados.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Na sessão solene de instalação, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, os Vereadores eleitos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e 01 (um) representante das autoridades presentes.

Art. 88 Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo 86, deverá ocorrer:

I - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

Parágrafo Único. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Seção II - Da Licença e da Substituição

Art. 89 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - Desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Por doença, devidamente comprovada, em licença-gestante ou em paternidade;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes do término da licença;

§1º A leitura dos requerimentos de licença dar-se-á no Pequeno Expediente das sessões, após o seu recebimento e submetido imediatamente a voto, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria; só poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes.

§2º A licença, prevista no inciso I, depende de aprovação do Plenário e, nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II fará jus à remuneração integral, já no caso do no caso do inciso III, nada receberá.

§4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 90 A substituição do Vereador licenciado pelo seu suplente perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§1º O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício no cargo.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º A recusa do suplente em assumir a vereança importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo estipulado pelo §1º do art. 86, declarar extinto o mandato e convocar o suplente respectivo.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 91 As vagas da Câmara ocorrerão:

- I - Por licença;
- II - Por perda do mandato;
- III - Por renúncia;
- IV - Por morte do Vereador.

Parágrafo único. Ocorrida a vaga, convocar-se-á imediatamente o suplente e, se não houver, far-se-á a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 92 A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato, ou fato extintivo, por parte da Mesa, inserida em ata.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigida à Mesa da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste de ata.

CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 93 Terá o mandato cassado o Vereador que:

- I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 84;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III – Que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, três sessões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou, ainda, cinco alternadas, salvo se em licença ou em missão autorizada pela Câmara Municipal;
- V – Que fixar residência fora do município;
- VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 94 A cassação do mandato de vereador será processada na forma prevista no Código de Ética Parlamentar, observado o seguinte:

I - O vereador denunciado não discute a denúncia na sessão de recebimento nem na sessão de apresentação do parecer da Comissão processante;

II - O vereador denunciado não vota em nenhuma fase do processo e se for convocado seu suplente por motivo de licença, este não participará das votações nem da Comissão responsável pelo processo em que o titular for o denunciado;

III - O presidente ou seu substituto convocará o suplente do vereador cujo mandato for cassado para que venha tomar posse.

Art. 95 Extingue-se o mandato do Vereador quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo e na forma do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Roseira;

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;

IV - Se licenciar para tratar de interesse particular por período superior a 120 dias por sessão legislativa.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 96 A Sessão Legislativa anual inicia-se em 1º de janeiro e conclui-se em 31 de dezembro, nela incluídos os períodos de recesso legislativo fixados na Lei Orgânica do Município.

Art. 97 Não havendo convocação para sessão legislativa extraordinária nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, o recesso ocorre nos períodos de 1º a 31 de julho e do dia 16 de dezembro de um ano até o dia 31 de janeiro do ano imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Durante o período de recesso funcionará somente o expediente administrativo da Câmara Municipal, salvo no período compreendido de 21 de dezembro de um ano a 01 de janeiro do ano imediatamente seguinte em que o expediente administrativo também ficará suspenso.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 98 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pela maioria de seus membros, pela Mesa ou por seu Presidente;

II - Durante o recesso, pela maioria de seus membros, pela Mesa ou pelo Prefeito.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nelas sendo vedado tratar-se de assunto estranho ao que se motivou a convocação.

TÍTULO V - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 Sessão é a reunião plenária da Câmara.

§1º As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III – Solenes;

IV - Especiais

§2º As sessões da Câmara realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetuarem fora dela, salvo:

I - Por impossibilidade de acesso ou de utilização do recinto da Câmara, fatos devidamente verificados por juiz de direito da Comarca, que designará outro local para a sessão;

II - Sessão solene;

III - Sessão itinerante.

§3º Todas as sessões da Câmara serão gravadas e as gravações arquivadas por tempo indeterminado.

Art. 100 À hora regimental, o Presidente declarará aberta a Sessão com as seguintes palavras: “*SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS A SESSÃO*”.

§1º A recomendação expressa no *caput* deste Artigo, determinando ao Presidente as palavras que deverá proferir na abertura da Sessão, não tem caráter obrigatório, podendo ser proferidas parcialmente ou mediante simples saudação aos munícipes, oficializando assim, a abertura dos trabalhos da Câmara Municipal de Roseira.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Inexistindo quórum, proceder-se-á nova verificação, dentro de quinze minutos, não se computando este tempo no prazo de duração da sessão.

Art. 101 A sessão poderá ser suspensa ou encerrada antes de finda a sua duração.

§1º Poderá ser suspensa quando:

I - Para preservar a ordem;

II - Para permitir que Comissão possa apresentar parecer;

III - Para recepcionar visitante ilustre;

IV - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples dos membros da Câmara, caso em que a suspensão não será superior a quarenta e oito horas.

§2º Poderá ser encerrada quando:

I - Tumulto grave;

II - Em reverência à memória de pessoa ilustre, a juízo do Plenário;

III - Quando a verificação de presença acusar número inferior à maioria absoluta dos membros da Câmara e se encontrar em fase de discussão e votação.

Art. 102 Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas ou personalidades que se pretenda homenagear.

§2º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra apenas para agradecer a saudação que lhes for dirigida pelo Legislativo.

Art. 103 As sessões extraordinárias e solenes serão realizadas mediante convocação publicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas no site da Câmara na Internet e no átrio da Câmara.

§1º As sessões ordinárias independem de convocação para sua realização, mas a pauta dos trabalhos deverá ser publicada na forma do *caput* deste artigo.

§2º Será dispensada a observância do disposto no *caput* deste artigo quando a convocação para a sessão extraordinária for realizada durante uma sessão ordinária ou extraordinária.

§3º A publicação poderá restringir-se a apenas um dos meios de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo sempre que os vereadores tiverem sido diretamente convocados.

Art. 104 A Câmara Municipal poderá reunir-se através de comunicação do Presidente, sem obrigatoriedade da presença dos Vereadores, para:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

I - Prestar homenagens e comemorar efemérides em datas cívicas e em datas próprias em que se homenageiam instituições e entidades;

II - Homenagear classes de trabalhadores, profissionais liberais e categorias;

III - Homenagear empresas e grupos de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Roseira;

IV - Participar das sessões especiais e audiências públicas.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 105 As sessões ordinárias realizar-se-ão nas quatro primeiras segundas-feiras de cada mês, a partir das 19h00min, desde que presentes, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§1º Recaindo o dia da sessão em algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente, a mesma não se realizará.

§2º Quando se tratar de data especial a sessão poderá ser realizada em dia e ou horários diferentes, mediante acordo deliberado pelo Plenário.

Art. 106 As sessões ordinárias compor-se-ão da seguinte forma:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Palavra dos Vereadores;

V - Comunicações da Presidência.

Art. 107 A presença dos vereadores às sessões será anotada mediante a verificação das seguintes exigências:

I - Haverem assinado seu nome, em livro próprio, colocado à disposição junto à Mesa com o primeiro Secretário, até antes do início do Grande Expediente;

II - Permanecerem no recinto, desde o ato da assinatura no livro, até o fim da parte da Ordem do Dia, ressalvado o direito de obstrução, que deve regimentalmente ser alegado.

§1º O vereador que não assinar o livro, ou não o fizer dentro do prazo estabelecido neste artigo, terá designada a sua falta e, neste caso, não poderá participar dos debates e votações e sofrerá os descontos correspondentes em sua remuneração.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Desejando retirar-se da sessão antes do término da Ordem do Dia, o vereador, quando isso for possível, exporá a Mesa, particularmente, os motivos de força maior que o levem a retirar-se, sujeitando-se ao despacho favorável ou não a seu pedido.

§3º Não havendo matéria para a parte da Ordem do Dia, o vereador poderá se retirar após o término do Grande expediente.

Seção II - Do Pequeno Expediente

Art. 108 O Pequeno Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos, improrrogável, coincidindo o seu início com o da sessão.

§1º O Pequeno Expediente se destina à:

- I – Leitura da ata da sessão anterior;
- II - Leitura da correspondência recebida e dos Projetos de Lei do Executivo, Projetos de Lei do Legislativo e Projetos de Decreto-Legislativo;
- III - Apresentação de requerimento de licença;
- IV - Declaração de extinção de mandato;
- V - Posse de suplentes;
- VI - Requerimento sobre a Ordem do Dia;
- VII - Apreciação de requerimentos e moções apresentadas;
- VIII - Recebimento de recursos contra atos do Presidente;
- IX - Pedido de retirada de proposições, conforme o disposto neste regimento;
- X - Apresentação de balancete do legislativo;
- XI - Eleição para preenchimento de vaga na composição da Mesa;
- XII – Leitura dos projetos orçamentários;
- XIII – Recebimento e apreciação de requerimentos, indicações e moções, observado o disposto no Artigo 146 e ao seguinte:
 - a) A votação e a inclusão em pauta de requerimentos apresentados na própria sessão serão remetidos para a sessão ordinária subsequente à data de apresentação;
 - b) Em se tratando de requerimento ou indicação cuja matéria seja considerada urgente, à critério da mesa diretora, o requerimento poderá ser incluído na pauta da sessão em curso ou, em caso de indeferimento, na pauta da sessão subsequente.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

IX - Breves saudações a pessoas ou eventos, ou a Tribuna Livre, destinada à manifestação do cidadão, domiciliado em Roseira, exclusivamente sobre assuntos de interesse público e que obedecerá aos seguintes termos:

a) O interessado em utilizar a Tribuna Livre deverá fazer sua inscrição informando nome completo, endereço, telefone, documento de identificação, número do título eleitoral e tema do pronunciamento;

b) O pedido de inscrição será protocolado e autuado;

c) A inscrição cujo pronunciamento contenha ofensa pessoal será indeferida;

d) Compete ao presidente deliberar sobre a inscrição e dar publicidade de sua decisão, com as motivações que o levaram a tomar esta decisão;

e) Cópia do pronunciamento poderá ser disponibilizada aos interessados;

f) Cada orador terá o prazo de cinco minutos, sem apartes, para se pronunciar, prorrogável por igual período, a critério do presidente, quando da ausência de um segundo inscrito;

g) Qualquer pessoa citada na Tribuna Livre terá direito à resposta, sendo que no caso de o citado ser munícipe a utilização da palavra será na sessão ordinária seguinte, por até cinco minutos; sendo o citado vereador, este poderá realizar o direito de resposta na mesma sessão ordinária, imediatamente após a fala da Tribuna Livre, por até cinco minutos.

§2º Será impedido de usar a tribuna aquele interessado que for tratar de assunto particular.

§3º O interessado que cometer qualquer tipo de ofensa moral, assédio, forma de discriminação sobre qualquer pessoa ou apologia à violência de qualquer forma terá sua fala encerrada pelo presidente da sessão.

§4º No período de seis meses que antecedem as eleições municipais não haverá inscrição para a utilização da Tribuna Livre, exceto por representantes dos Conselhos Municipais, de entidades e de associações, mediante comprovação documental desta condição.

§5º Para serem lidas na sessão imediata, as proposições deverão ser assinadas até o dia e horário limite fixados neste regimento e protocolizadas pela Secretaria.

§6º As proposições apresentadas após o dia e horário limite fixados serão protocolizadas pela Secretaria, mas somente serão lidas no Expediente da sessão subsequente.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Seção III - Do Grande Expediente

Art. 109 O Grande Expediente é parte da sessão ordinária destinada à leitura, discussão e votação das indicações, dos requerimentos sobre assuntos diversos e de informações, das moções, e impugnações, tendo a duração de 01h30min, improrrogável, iniciando-se imediatamente após o término do Pequeno Expediente.

Art. 110 Na leitura e apreciação das proposições, no Grande expediente, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - Indicações;
- II - Requerimentos sobre assuntos diversos e de informações;
- III - Pedido de informações à órgão da administração pública direta ou indireta;
- IV - Moções;
- V - Impugnações.

§1º As indicações, que conterão a indicação do assunto e as providências necessárias, serão despachadas pela Presidência e, se deferidas, serão encaminhadas para atendimento; se indeferidas, ao autor cabe o direito de recorrer, por escrito, da decisão do Presidente, devendo dar entrada no Pequeno Expediente da sessão seguinte.

§2º Na apreciação das proposições referidas no inciso II do *caput* deste Artigo, observar-se-á o seguinte:

I - Sendo o requerimento discutido, votado e aprovado, a presidência despachá-lo-á à secretaria administrativa, para os devidos fins;

II - Se o Plenário decidir pelo adiamento da discussão e votação das proposições objetos do inciso II do *caput* deste Artigo, a Presidência determinará sua inclusão no Grande Expediente da sessão seguinte, em primeiro lugar, se o adiamento não for definido por prazo maior.

§3º As indicações, os requerimentos diversos e de informação formulados pelas Comissões da Câmara independem de votação para serem encaminhadas ao seu destinatário, desde que relacionadas à matéria de competência destas, devendo o Presidente incluí-los na sessão subsequente, protocolizadas pela Secretaria até o início do Expediente.

§4º As proposições, sendo votados e rejeitados, terão seu arquivamento determinado por despacho da Presidência.

Art. 111 Havendo sobra de tempo do Grande Expediente, fica vedada sua incorporação ao da parte da Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Seção IV - Da Ordem do Dia

Art. 112 A Ordem do Dia é parte da sessão ordinária destinada à discussão e votação pelo Plenário das proposições não elencadas na seção anterior e terá duração máxima de 01h00min, podendo haver prorrogação de uma hora, a pedido verbal de qualquer vereador e aprovação do plenário.

Parágrafo único. Antes da ordem do dia poderá ser concedido intervalo regimental de no máximo 15 minutos, a critério do Presidente.

Art. 113 A organização da Ordem do Dia obedecerá ao critério de inclusão por ordem cronológica de processamento das proposições apresentadas e sua apreciação na sessão far-se-á na seguinte forma, respeitado o disposto no Artigo 201, do regimento:

- I - Veto;
- II – Projeto de Lei;
- III - Pareceres das comissões;
- IV - Emendas e substitutivos das comissões;
- V - Emendas e substitutivos dos vereadores;
- VI- Redação final;
- VII - Única discussão e votação;
- VIII - Segunda discussão;
- IX - Diversos

Parágrafo Único. A apreciação da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de inclusão, urgência, adiamento ou retirada, solicitados por requerimentos apresentados no Grande Expediente e aprovada pelo Plenário.

Art. 114 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e votação sem que tenha sido regimentalmente incluída na Ordem do Dia, juntamente com os pareceres das competentes, à exceção dos casos permitidos neste Regimento.

Seção V - Da Palavra dos Vereadores

Art. 115 Na Palavra dos Vereadores, o Presidente dará a palavra por 10 (dez) minutos a cada um dos Vereadores inscritos para manifestarem-se livremente.

Art. 116 O Vereador que estiver usando da palavra não poderá ser aparteado, observado o disposto nos Artigos 175 e 176 deste regimento.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§1º O Vereador que não se encontrar presente quando a palavra lhe for facultada ou declinar sua inscrição, perderá a vez.

§2º Durante a Palavra dos Vereadores, será permitido ao vereador usar da palavra somente uma vez, e no máximo pelo tempo previsto no *caput* do Artigo anterior.

§3º A partir da primeira sessão ordinária da legislatura, as inscrições dos oradores para a Palavra dos Vereadores constarão automaticamente da pauta dos trabalhos, em ordem alfabética, e nas demais sessões, será inscrito por último o vereador que primeiro falou na sessão anterior, ganhando os demais uma posição.

§4º Se o vereador não usar todo o seu tempo da Explicação Pessoal, não poderá transferi-lo, em hipótese nenhuma, a outro vereador.

§5º À mesa compete, apenas, advertir e impedir o uso de expressões e gestos que ofendam ao pudor público e ao decoro parlamentar.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 117 As sessões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o que dispõem os Artigos 98 e 100.

§1º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§2º As sessões realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ainda realizar-se nos domingos e feriados, e terão a duração de até quatro horas improrrogáveis, salvo o previsto no §3º, do Artigo 191.

§3º As sessões extraordinárias serão compostas apenas pela Ordem do Dia.

§4º Não havendo quórum para instalação ou deliberação a Presidência suspenderá os trabalhos por 15 (quinze) minutos, findo o qual, persistindo a falta de quórum, será a sessão encerrada procedendo-se à lavratura do competente termo de comparecimento.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 118 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente para o fim específico que lhes for determinado, observado o disposto no Artigo 100.

§1º Nas sessões solenes não haverá as fases de Expediente e Palavra dos Vereadores e não haverá tempo determinado para encerramento.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores.

§3º As Sessões Solenes e as reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, se aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§4º A composição da Mesa da Câmara, e o uso da palavra, tanto quanto possível, seguirão as disposições do cerimonial público em vigor.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 119 As conferências, palestras, convites e convocações serão realizadas em sessões especiais.

§1º Em se tratando de convite ou convocação para que os agentes públicos indicados na Lei Orgânica do Município compareçam à Câmara ou às suas Comissões, observar-se-á o procedimento previsto no Título XIII, Capítulo I deste regimento.

§2º Não haverá as fases de Expediente e Palavra dos Vereadores e não haverá tempo determinado para encerramento.

§3º As sessões especiais poderão ser realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores.

§4º A presidência dos trabalhos caberá ao autor do requerimento, salvo disposição regimental em contrário.

5º As sessões deverão ser realizadas no plenário ou na sala de reuniões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS ATAS E DOS RELATÓRIOS

Seção I - Das Atas

Art. 120 De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, sendo que nesse caso, além do Expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 121 As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo Secretário ou servidor designado na hora do Expediente, serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a sua publicação integral for requerida e aprovada pelo Plenário.

§1º Os Vereadores poderão falar uma única vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerar-se-á aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§3º Quando se tratar de impugnação, a ata será submetida à deliberação do Plenário.

§4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários e, caso contrário, será lavrada uma nova.

§5º A impugnação da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do Expediente reservada à sua apreciação.

Art. 122 Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam disposições regimentais.

§1º Vereador interessado deverá enviar a cópia de seu voto e suas razões por escrito à secretaria da Câmara Municipal, até o dia útil subsequente à realização da sessão, que providenciará a transcrição do texto na ata, desde que condizentes com os fatos ocorridos na sessão.

§2º Decorrido o prazo, estará precluso o direito do vereador em inserir as razões de seu voto na ata.

Seção II - Dos Relatórios

Art. 123 Anualmente a Mesa fará elaborar um Relatório completo dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara.

Parágrafo único. Este Relatório, síntese do movimento anual do Legislativo, fará referência especial às principais ocorrências do ano e será lido na última sessão da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 124 A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa Ordinária será redigida e submetida à aprovação do Plenário com qualquer número, antes de se levantar a sessão.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 125 São proposições as Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os Projetos de Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto Legislativo, Resolução, os substitutivos, as emendas, as moções, os requerimentos, as indicações, pareceres, o veto, os recursos e as impugnações.

Parágrafo único. As proposições serão acompanhadas de justificativa.

Art. 126 A proposição protocolada receberá identificação numérica sequencial e crescente, em séries específicas anualmente reiniciadas a partir do número um, seguida do ano da apresentação.

Art. 127 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, fará o Presidente restaurar os autos pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 128 Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da comissão permanente competente, exceto quando:

I - A iniciativa da proposição for de competência de comissão;

II - A proposição for de autoria de comissão permanente e não haja necessidade de distribuição a comissão temática;

§1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§2º As pautas das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal devem ser encaminhadas, por escrito, aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 06 (seis) horas, devidamente instruídas com cópias das proposições citadas no parágrafo anterior.

§3º A leitura das proposições em plenário restringir-se-á ao seu número, à sua ementa, data e nome de seu autor.

Art. 129 A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I – Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – Delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo;

III – Aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – Fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não a transcreva por extenso;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

V – Seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI – Seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VII – Tenha sido rejeitada.

Parágrafo único. Não sendo a proposição considerada como objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Art. 130 Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§2º Quando as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para aprovação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

Art. 131 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar ou não proposições à consideração do Plenário.

Art. 132 Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 133 As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou a Requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II - Dos Projetos

Art. 134 A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de lei;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – Projetos de resolução;

IV – Emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 135 Os Projetos de lei, decreto legislativo ou resolução, deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, notadamente:

I – Precedidos de ementa ou título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

III – Assinados pelo autor;

IV – Encerrados com a menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e com a data de entrada em vigor;

V – Acompanhados de justificativa escrita, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção de medida proposta.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I - Disposições gerais

Art. 136 A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do vereador;

II – Da mesa da Câmara;

III – Do prefeito;

IV – Das Comissões Permanentes;

V – De 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

Art. 137 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica Municipal;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Resoluções;

V – Decretos legislativo.

Art. 138 Salvo disposição regimental ou legal expressa, o rito legislativo ordinário a ser seguido compreenderá as seguintes fases:

I - O autor deverá protocolar o Projeto na secretaria da Câmara Municipal, observando-se as regras administrativas aplicáveis;

II - O Presidente da Câmara Municipal despachará o projeto, remetendo-o para a Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, a fim de que emita parecer técnico e no mesmo ato determinará por quais comissões o projeto tramitará;

III - Finalizado o parecer técnico, a Procuradoria Jurídica remeterá os autos ao departamento de contabilidade, se for o caso de matéria de sua competência técnica, e em seguida à Comissão de justiça e redação;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

IV - Ao receber o projeto, o Presidente da Comissão distribuirá o expediente para um de seus membros, o que ocorrerá na reunião ordinária subsequente, observado o disposto no Art. 57, §3º;

VI - O relator, verificando a existência de apontamentos no parecer técnico da Procuradoria Jurídica ou, de ofício, se for o caso, poderá adotar as providências indicadas nos Artigos 65, 66 e 67 deste regimento para correção de vícios formais;

VII - Ocorrendo a hipótese do inciso anterior, com ou sem o cumprimento da exigência, o projeto será remetido ao Plenário na sessão ordinária seguinte para leitura no pequeno expediente, momento em que será disponibilizada uma cópia do expediente para cada vereador;

VIII - O prazo para a apresentação das emendas e substitutivos a que se refere o Artigo 157 se inicia a partir do dia útil seguinte à leitura do projeto no plenário;

IX - Findo o prazo para a apresentação das emendas, inicia-se o prazo para a comissão de justiça e redação apresentar seu parecer;

XI - Sendo contrário o parecer da comissão de justiça e redação, observar-se-á o disposto no Artigo 64, §1º e, sendo favorável, será remetido para a comissão seguinte, se for o caso, seguindo-se as disposições regimentais;

XII - Finalizada a emissão de parecer por todas as comissões, o expediente será remetido à Presidência, a qual compete avaliar a oportunidade e a conveniência para inclusão da matéria na pauta da ordem do dia para apreciação do plenário, observado o disposto no Artigo 131, se não for o caso de arquivamento na forma do Artigo 64, §4º, e se não tiver sido interposto recurso na forma do §5º do mesmo artigo.

Seção II - Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 139 As Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município seguirão o rito do processo legislativo ordinário, respeitadas as especificidades contidas no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Roseira.

Seção III - Dos Projetos de Lei

Art. 140 Projeto de lei é a proposição que tem por objetivo regular a matéria legislativa da competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 141 É da competência privativa da Câmara a iniciativa de lei para fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Seção IV - Dos Projetos de Resolução

Art. 142 Projeto de Resolução é a proposição, com eficácia de lei ordinária, destinada a regular matérias da competência privativa da Câmara Municipal, assim como assunto de interesse e economia interna.

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) Julgamento dos recursos de sua competência;
- e) Constituição da Comissão especial de Inquérito;
- f) Organização dos serviços administrativos, com criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;
- g) Demais atos de sua economia interna.

§2º Os Projetos de Resolução, a que se referem as letras “f” e “g”, do Parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§3º Respeitado o disposto no Parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução, poderá ser da Mesa, das Comissões e dos vereadores, conforme dispõe o presente regimento.

Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 143 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito, conforme os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) Aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e de autarquias;
- b) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

- c) Autorização ao prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- e) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- f) Cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei;
- h) Referendar e aprovar nomes indicados para preenchimento de cargo em órgão ou empresas públicas do município;
- i) Autorização de abertura de Crédito Suplementar ou especial, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

§2º Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras “b”, “c”, “d” e “i”, do parágrafo anterior, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Subseção I - Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular

Art. 144 A manifestação subscrita por no mínimo cinco por cento dos cidadãos com domicílio eleitoral em Roseira, cujo assunto seja típico da espécie normativa lei ordinária e de interesse específico do Município de Roseira, da cidade ou de seus bairros, será protocolada na Câmara Municipal sob a forma de Projeto de Lei.

Parágrafo único. A tramitação do Projeto de Lei de iniciativa popular somente seguirá após a certificação, pela Justiça Eleitoral, a pedido do Presidente da Câmara, da validade das assinaturas dos eleitores que subscreveram a manifestação e do número total de eleitores com domicílio eleitoral em Roseira.

Art. 145 O primeiro subscritor da manifestação poderá defender, inclusive oralmente, o Projeto de Lei de iniciativa popular em todas as fases da elaboração legislativa que permitam a juntada de documentos ou a discussão.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 146 Os Requerimentos serão:

I - Verbais, se prestando a requerer informações ou providências sobre os trabalhos ou, ao Plenário, a tomada de decisão de sua competência, conforme os casos previstos neste Regimento;

II - Obrigatoriamente formulados por escrito, prestar-se-ão a solicitação de informações ao Prefeito Municipal, ou a outro agente público da Prefeitura Municipal por seu intermédio, a órgãos públicos ou privados, de realização de audiência pública, além dos demais casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§1º Os requerimentos escritos, lidos no Pequeno Expediente, serão encaminhados de acordo com as providências neles solicitadas, se nenhum Vereador apresentar pedido de destaque, nos termos do Artigo 203 deste regimento.

§2º Se for apresentado pedido de destaque, o requerimento será encaminhado à parte final do Pequeno Expediente para deliberação, sendo admitido o adiamento durante sua discussão.

§3º São de competência do Plenário os requerimentos, formulados no curso da sessão, para reordenar os itens da Ordem do Dia, ou para incluir itens nela não elencados previamente, desde que reúnam as condições regimentais de deliberação.

§4º Serão encaminhados obrigatoriamente para deliberação na parte final do Pequeno Expediente os requerimentos de convocação dos agentes públicos a que se refere o Artigo 253, independentemente do número de subscritores, de audiência pública e de criação de CPI, quando estes não estiverem subscritos por um terço dos vereadores.

§5º O Presidente poderá indeferir as proposições, citadas no *caput* deste artigo, se, se referirem a assuntos estranhos à competência da Câmara ou estiverem propostas em termos inadequados.

§6º As indicações, requerimentos, moções e matérias deverão ser protocoladas previamente na Secretaria da Câmara pelo autor, sendo as mesmas incluídas na pauta da sessão ordinária subsequente, desde que protocoladas até sexta-feira às 14:00.

Art. 147 Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despachos do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 148 Serão de alçada do Presidente os requerimentos verbais e escritos.

§1º Serão verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito;
- VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - Verificação de votação ou presença;
- VIII - Informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
- X - Justificativa de voto;
- XI - Pedido para ausentar-se das sessões;
- XII - Preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII - Admissão, ao Plenário, de visitantes inesperados.

§2º Serão escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documento;
- V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

§3º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 149 Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamentos de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação das partes das sessões;
- II - Votação por determinado processo;
- III - Encerramento da discussão nos termos deste Regimento.
- IV - Transformação das sessões ordinárias ou extraordinárias em sessões permanentes;
- V - Destaque de matéria para votação;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

VI - Não recebimento, pela Mesa, de Substitutivos, Emendas ou Subemendas estranhas à propositura em tramitação.

Art. 150 Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que disponham sobre:

I - Pedido de vista sobre matéria de caráter reservado;

II - Pedido para tramitação de proposições, constantes da Ordem do Dia, em regime de urgência ou preferência, bem como para inversão ou adiamento de sua discussão;

III - Constituição de Comissões Especiais;

IV - Audiência de Comissões sobre assunto em pauta;

V - Pedido de informações formulado ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - Pedido de informações formulado a outras entidades públicas ou particulares;

VII - Convite ao prefeito ou funcionários municipais para prestarem informações, em sessão especial da Câmara;

VIII - Convocação de sessão extraordinária da Câmara;

IX - Manifestação de apoio ou protesto;

X - Convite a terceiros para proferirem palestras, conferências ou explicações sobre assuntos diversos;

§1º Os Requerimentos previstos neste artigo deverão ser apresentados e apreciados no Pequeno Expediente, das sessões ordinárias.

§2º Quando do comparecimento de pessoa convidada nos termos do disposto neste artigo, ela somente será autorizada a falar se estiverem presentes todos os subscritos do requerimento, cuja aprovação originou a formulação do convite.

§3º A pessoa convidada terá 20 (vinte) minutos para a explanação da matéria, quando o seu comparecimento se der durante a sessão ordinária, e tempo livre para formulação de perguntas pelos vereadores.

§4º Sempre que houver mais de um Requerimento sobre o mesmo assunto, na mesma sessão, a mesa receberá apenas aquele protocolado em primeiro lugar, encaminhando-se à discussão e votação pelo Plenário, ficando prejudicados os demais.

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

Art. 151 Moção é a proposição de manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, nas formas de aplauso, repúdio, apoio, apelo e pesar por falecimento.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. As moções devem concluir pelo texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Art. 152 As moções lidas no Pequeno Expediente e votadas na fase do Grande Expediente e, caso aprovadas, serão encaminhadas conforme as providências solicitadas.

§1º A moção, independentemente da apresentação de pedido de destaque, será encaminhada à parte final do Grande Expediente para deliberação, sendo admitido o adiamento durante sua discussão.

§2º Em anexo às as Moções, deverá ser encaminhado Certificado de Transcrição dos textos, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Seção I - Dos Substitutivos

Art. 153 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão Permanente para substituir outra já apresentada.

§1º Os substitutivos apresentados por Vereador serão processados na forma do Artigo 151.

§2º Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial nem de substitutivo que não guarde relação com a matéria da proposição inicial. A apresentação de novo substitutivo prejudica o substitutivo anteriormente apresentado pelo mesmo autor.

§3º O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

§4º É vedada a retirada de substitutivo pelo autor em segunda discussão e votação, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 160.

Art. 154 Havendo mais de um Substitutivo, a preferência para a discussão seguirá a ordem cronológica crescente de sua apresentação.

§1º O Substitutivo que substituir à seleção, será defrontado com o projeto original, decidindo-se o Plenário pela preferência de discussão de um deles.

§2º Deliberando o Plenário sobre a preferência de discussão de um deles, o outro ficará, automaticamente, prejudicado.

§3º Se o Substitutivo for apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a preferência da discussão deste ou do original.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Seção II - Das Emendas

Art. 155 Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

Parágrafo único. A emenda que não guardar pertinência temática com a matéria da proposição principal receberá parecer contrário e não irá a Plenário.

Art. 156 A emenda pode ser:

- I - Modificativa, quando altera parte de uma proposição;
- II - Aditiva, quando acrescenta parte a uma proposição;
- III - supressiva, quando retira parte de uma proposição;
- IV – Substitutiva, quando colocada em lugar de qualquer dispositivo do projeto.

Art. 157. As emendas e os substitutivos podem ser apresentados pelos Vereadores durante a tramitação das propostas de Emenda à Lei Orgânica e dos projetos nas comissões, ou em Plenário no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do parecer técnico pela Procuradoria Jurídica.

§1º As emendas e os substitutivos tramitarão da seguinte forma nas comissões:

I - Ao serem apresentados, serão anexados sem numeração de folha à contracapa da proposição a que se referirem;

II - Após a emissão do parecer da última comissão sobre a proposição, as emendas e os substitutivos apresentados serão retirados da contracapa e juntados na sequência das folhas do processo;

III - a Comissão de Justiça e Redação, ao elaborar o seu parecer, deverá abarcar todas as emendas apresentadas até então, sendo que terá o prazo do Artigo 59 para exarar parecer sobre todas as emendas e substitutivos;

IV - Entendendo a Comissão de Justiça e Redação que a emenda ou o substitutivo podem ter repercussão financeira e orçamentária, remeterá os autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para parecer.

§2º Em Plenário, somente na fase de primeira discussão, antes da votação, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos, sempre submetidos à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e, quando for o caso, à Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§3º A emenda e o substitutivo não aceitos, ou com pareceres contrários de todas as comissões em que tramitou, ou não acolhidos pelas comissões, não serão submetidos ao Plenário.

§4º A Emenda ou Subemenda rejeitada em qualquer discussão não poderá ser renovada.

§5º A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

CAPÍTULO VII - DAS INDICAÇÕES

Art. 158 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse coletivo aos Poderes Públicos.

Art. 159 As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

Parágrafo único. Entendendo o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, que dela poderá recorrer nos termos regimentais.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 160 O autor, no caso de proposição de sua autoria, ou o líder da bancada de situação, no caso de proposição de autoria do prefeito, podem solicitar a retirada em qualquer fase da elaboração legislativa.

Parágrafo único. Em segunda discussão e votação de substitutivo, é proibido ao seu autor, ao autor da proposição que tenha recebido o substitutivo aprovado em primeira votação e ao líder da bancada da situação retirar o substitutivo ou a proposição a que ele se refere, cabendo ao plenário deliberar acerca do pedido, que deve ser apresentado antes do início da segunda discussão.

Art. 161 A prejudicialidade é o efeito de circunstâncias ou fatos que, se ocorrentes, determinam o não recebimento ou a cessão definitiva da tramitação de processos pela Câmara, implicando, quando for o caso, em seu conseqüente arquivamento.

I – A discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica.

II – A proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

III – a Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – O Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Art. 162 No início de cada legislatura, o Presidente, por meio de Portaria, mandará arquivar as proposições apresentadas por ex-vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da legislatura anterior.

TÍTULO VII - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 163 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário, devendo ser aberta uma discussão para cada turno de votação.

Art. 164 Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de protocolo.

Art. 165 A emenda e o substitutivo apresentado por Vereador serão submetidos à apreciação da comissão competente.

Art. 166 A Comissão de Justiça e Redação refundirá a proposição com as emendas aprovadas.

Art. 167 Não será permitida a realização de segunda discussão de uma proposição na mesma sessão em que se verificou a primeira.

Art. 168 A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, anotada pelo 2º Secretário em impresso próprio.

§1º Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário e vice-versa, respeitando-se a ordem de inscrição se todos se inscreverem num mesmo sentido.

§2º Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor da proposição;

II - Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

III - Ao autor do voto vencido;

IV - Ao autor do substitutivo.

§3º O vereador poderá se inscrever, com a proposição em discussão, desde que justificada sua ausência à sessão em que se realizaram as inscrições.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 169 Os debates deverão realizar-se com dignidade, atendidas as seguintes determinações:

I - Falar em pé, salvo quando enfermo, solicitando autorização ao Presidente para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador tratando-o por “Vossa Excelência”.

Art. 170 O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - Para discutir matéria em debate;

III - Na Palavra dos Vereadores;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Pela ordem, nos termos deste Regimento;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar o seu voto;

Art. 171 O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar em que título do artigo anterior fundamenta o pedido e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 172 O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento;

II - Para comunicação importante ao Plenário;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - Para atender a pedido de palavra “pela ordem” sobre questão regimental; e

VI - Para empossar Vereador que haja sido convocado.

Art. 173 Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver outro Vereador na tribuna, salvo para:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

- I - Levantar questão de ordem;
- II - Reclamar quanto à não observância do Regimento, em relação ao debate;
- III - Comunicar medida inadiável.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a solicitação da palavra deve ser precedida da permissão de quem estiver na tribuna.

Art. 174 Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Autor, cuja proposição estiver em discussão;
- II – Ao relator da mesma;
- III – Ao autor de Emendas à proposição;
- IV – Aos demais vereadores, observando a inscrição em livro próprio.

Seção II - Dos Apartes

Art. 175 Aparte é a interrupção oportuna de orador para contestação, indagação ou esclarecimento, relativamente à matéria em debate, devendo ser cortês e breve, não excedendo dois minutos.

§1º O Vereador só poderá apartear o orador se este o consentir.

§2º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 176 Não serão permitidos apartes:

- I - À palavra do Presidente, conforme o disposto neste Regimento;
- II - Paralelos ou cruzados;
- III - Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - Quando o orador declarar que não o permite;
- V - Quando o orador estiver falando “pela ordem”;
- VI - Durante a justificativa de voto.

Seção III - Dos Tempos

Art. 177 Salvo disposições expressas em contrário, o Vereador poderá falar pelo prazo de:

- I – 05 (cinco) minutos para apresentação de retificação ou impugnação da ata;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

II – 10 (dez) minutos na Palavra dos Vereadores;

III – 05 (cinco) minutos para sustentar oralmente o requerimento de regime de urgência;

IV – 15 (quinze) minutos em única, primeira e segunda discussão de projetos e de propostas de Emenda à Lei Orgânica;

V – 05 (cinco) minutos para cada emenda apresentada ao projeto de proposta orçamentária, limitado ao máximo de 20 (vinte) minutos;

VI – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

VII - 03 (três) minutos para discussão de requerimento;

VIII – 02 (dois) minutos para falar “pela ordem”;

IX – 02 (dois) minutos para apartear;

X – 05 (cinco) minutos para discussão de parecer, moção, indicação e veto.

§1º O autor e o relator, em cada discussão, poderão falar duas vezes e pelo mesmo prazo a que têm direito os demais Vereadores de cada vez, falando a segunda vez, ao findar-se a discussão, para prestar esclarecimento solicitado no decorrer dos debates.

§2º Sobre a redação final só poderá falar um Vereador de cada bancada, além dos relatores.

§3º Não será permitido ao Vereador discutir qualquer propositura, por mais de uma vez, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§4º O tempo concedido para apartear poderá ser prorrogado, a critério do orador que se encontrar na tribuna.

§5º Para os debates em casos especiais, como os da tramitação da proposta orçamentária, cassação de mandato e destituição de cargos e outros a serem estabelecidos em legislação superior, observar-se-ão as normas e tempos fixados nas partes próprias deste Regimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 178 A adoção do regime de urgência implica, durante a tramitação da propositura, na obediência aos prazos e procedimentos estabelecidos neste capítulo.

Art. 179 O regime de urgência solicitado e aprovado pelo Plenário nas proposições de iniciativa da Câmara ou o requerido pelo prefeito, consiste no sobrestamento das matérias da Ordem do Dia após transcorridos 45 dias sem a deliberação da proposição.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 180 As propostas de emendas à Lei Orgânica, os projetos de leis complementares, de códigos, de planos plurianuais, de leis de diretrizes orçamentárias, de orçamentos, de estatutos, as proposituras que tramitem em regime especial e as alterações a este Regimento Interno não tramitam em regime de urgência.

Art. 181 O regime de urgência pode ser requerido:

I - Pelo prefeito, por meio de Mensagem, durante o Expediente;

II - Pela Mesa da Câmara;

III - por comissão;

IV - Por um terço dos vereadores.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a IV do *caput*, o regime de urgência pode ser pedido durante o Expediente por requerimento escrito, ou por requerimento oral durante a Ordem do Dia, hipótese em que um vereador sustentará oralmente o requerimento e indicará ao presidente, dentre os presentes no Plenário, os demais vereadores que apoiam o pedido.

Art. 182 Para as proposições de iniciativa da Câmara, a discussão e a votação do requerimento de regime de urgência ocorrem na Ordem do Dia da mesma sessão em que for apresentado.

Art. 183 O pedido de regime de urgência para proposições de iniciativa da Câmara será aprovado por no mínimo dois terços dos membros da Câmara e será declarado prejudicado se não houver número para a sua votação.

Art. 184 A retirada do pedido de regime de urgência, enquanto não aprovado, é admissível mediante solicitação escrita:

I - Do prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, quando de autoria da Mesa da Câmara;

III - Do Presidente da comissão, quando de autoria desta;

IV - Do primeiro signatário ou do vereador que sustentou oralmente o requerimento.

Parágrafo único. Estando a matéria em regime de urgência com prazo vencido, a vista somente poderá ser concedida por trinta minutos.

Art. 185 Quando, encerrada a discussão, tornar-se impossível o imediato início das deliberações em virtude da complexidade da matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a uma sessão deliberativa.

Art. 186 A votação de propositura em regime de urgência deve ser ultimada em até 45 (quarenta e cinco) dias, prazo após o qual figurará obrigatoriamente como primeiro item na



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Ordem do Dia e sobrestará a deliberação das demais proposituras, exceto a das contas do prefeito e a do veto com prazos de deliberação esgotados.

Art. 187 Extingue-se o regime de urgência:

I - Pela suspensão ou pela interrupção da sessão legislativa;

II - Pela aprovação, por dois terços, do pedido de extinção, apresentado por um terço dos vereadores, nas proposições de iniciativa da Câmara, ou por Mensagem do prefeito, nas proposições de sua iniciativa.

CAPÍTULO III - DO ADIAMENTO

Art. 188 O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as da Ordem do Dia, será verbal e sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do projeto.

Parágrafo único. O requerimento de adiamento:

I - Não pode interromper o orador em uso da palavra;

II - Deve indicar prazo determinado, em número de sessões ordinárias, computada a sessão em que for aprovado, ordinária ou não;

III - Não cabe para propositura em regime de urgência, para veto com prazo de deliberação esgotado ou para contas do prefeito com prazo de deliberação esgotado;

IV - Cabe para os projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, qualquer que seja a situação;

V - Será votado a partir do que solicitar menor prazo para o que solicitar maior prazo, no caso de apresentação de mais de um requerimento;

VI - Independe de aprovação do plenário e prefere a qualquer outro quando realizado pelo autor da proposição ou, no caso de proposição de autoria do prefeito, pelo líder da bancada de situação;

VII - Não cabe após iniciado o processo de votação.

CAPÍTULO IV - DA VISTA

Art. 189 O pedido de vistas:

I - Pode ser feito uma única vez para a propositura;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

II - É admissível somente em plenário, na primeira ou única discussão, antes de iniciado o debate;

III - Não pode ser feito por integrantes das comissões que se manifestaram sobre a propositura, pelo presidente da Câmara Municipal se ele não votar, nem pelo autor da propositura;

IV - Deve respeitar o que dispõe o Artigo 184, Parágrafo único, inclusive quanto ao veto com prazo de deliberação esgotado e às contas do prefeito com prazo de deliberação esgotado;

V - Deve indicar prazo de, no máximo, 48 horas;

VI - Não se submete à deliberação do plenário.

VII - É cabível somente na hipótese de juntada de documentos novos dos quais o vereador não tenha tido acesso anteriormente.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 190 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI - DAS VOTAÇÕES

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 191 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa, sendo que nenhuma proposição passará à segunda discussão e votação sem que tenha sido aprovada em primeira votação.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º As votações só se interromperão por falta de quórum.

§3º Quando se esgotar o tempo regular da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em debate.

§4º Rejeitada a proposição em primeira, segunda ou única votação, será determinado o seu arquivamento.

§5º Durante as votações, nenhum Vereador deverá se ausentar do Plenário.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§6º Submeter-se-ão a votação única os projetos de resolução, os projetos de decreto legislativo, os requerimentos, os pareceres, os vetos, as moções e os projetos de lei ordinária, e a duas votações as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de resolução alteradores deste Regimento Interno e que disponham sobre criação de cargo, emprego ou função pública, bem como os projetos de lei complementar.

Art. 192 O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º O vereador poderá deixar de votar em caso de exercício do direito de obstrução, regimentalmente invocado.

§2º O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§3º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Art. 193 As deliberações da Câmara serão tomadas sempre por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, excetuados os casos expressos nos artigos seguintes e neste Regimento.

Parágrafo único. A maioria simples diz respeito a mais da metade dos vereadores presentes à sessão e a maioria absoluta se refere a mais da metade do total de membros da Câmara.

Art. 194 Depende do voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara:

I – As leis concernentes a:

- a) Aprovação e alteração do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b) Concessão de serviços públicos;
- c) Concessão de direito real de uso;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- f) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- g) Obtenção de empréstimo de particular.

II – As matérias ou proposições que disponham sobre:

- a) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

b) Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do município;

c) Destituição de componentes da Mesa.

III – Rejeição de veto;

IV - A aprovação do projeto de decreto legislativo de rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas referente às contas do Prefeito;

V - A concessão de título de cidadania rosariense;

VI - A aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII - a destituição de componentes da Mesa;

VIII - a cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;

Parágrafo único. O projeto que dependa do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara não poderá ser submetido à deliberação se não houver no Plenário quórum suficiente à sua aprovação.

Art. 195 Dependirão do voto da maioria absoluta dos vereadores para aprovação:

I - De Projeto de Lei Complementar;

II - Do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos Projetos de Resolução que o alteram;

III – A criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do legislativo ou do executivo;

IV – Rejeição do veto;

V – Alteração, reestruturação ou qualquer tipo de modificação na estrutura jurídica ou administrativa da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e de seus membros.

Art. 196 O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Seção II - Dos Processos de Votação

Art. 197 Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 198 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários à proposição, considerando-se contrários somente os vereadores que inequivocamente assim se declararem.

§1º O processo simbólico de votação se aplica nas deliberações a serem tomadas com maioria simples de votos.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§4º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo preterido por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§5º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, admitida somente uma vez.

Art. 199 A votação nominal processar-se-á pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou abster-se.

§1º O processo nominal de votação se aplica nas deliberações a serem tomadas com o quórum especial de maioria absoluta, dois terços (2/3) dos presentes à sessão e dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim”, dos que tenham votado “não”, dos que se abstiveram e dos ausentes.

Art. 200 O voto deve ser efetuado pessoalmente pelo vereador, sendo considerado ato personalíssimo, vedada a manifestação do voto por meio de terceiros.

Seção III - Do Método de Votação

Art. 201 A proposição será votada com a leitura da ementa, dispensada a votação individualizada de cada dispositivo, observando-se, quando for o caso, o disposto nos §§ 1º e 2º.

§1º Na votação, será obedecido o seguinte:

I - Em primeiro lugar, processa-se a votação dos substitutivos, e, por último, a da proposição principal;

II - Havendo mais de um substitutivo, a precedência dar-se-á pela ordem cronológica crescente de protocolo, ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso VI deste parágrafo;

III - Aprovado integralmente o substitutivo, ficam prejudicados a proposição, os demais substitutivos e as emendas oferecidas;

IV - O Plenário poderá aprovar, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação do dispositivo se faça destacadamente, na forma dos Artigo 202.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

V - Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas de natureza diversa, terão precedência:

- a) As modificativas;
- b) As aditivas;
- c) As supressivas.

VI - Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão precedência:

a) As de Comissões sobre as da Mesa, estas sobre a de grupo de vereadores e estas sobre emendas de vereadores;

b) Dentre as de mesma autoria, a mais recente sobre a mais antiga.

VII - a rejeição da proposição prejudica as emendas a ela oferecidas.

§2º Não impede a rejeição da proposição pelo Plenário, a aprovação de categoria de agregação, dispositivo ou grupo de dispositivos previamente destacados.

Art. 202 É permitida a utilização da técnica do destaque a que se refere o Artigo 203, em primeira e segunda votações.

Art. 203 Destaque é a separação:

I - De uma proposição de um grupo para possibilitar sua votação isolada;

II - De categorias de agregação, dispositivos ou grupos de dispositivos de uma proposição para sua votação, com precedência;

III - De uma indicação, para discussão na parte final do Expediente.

§1º O pedido de destaque deverá ser formulado em Plenário ao ser anunciado o início da votação e, no caso do inciso I, não se submete à deliberação do plenário.

§2º Havendo retirada do destaque pelo autor do requerimento, a proposição destacada voltará ao grupo original a que pertencia.

§3º A votação do destaque, deverá ser feita de forma nominal e individualizada de cada dispositivo destacado.

Art. 204 Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 205 Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VII - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 206 Questão de ordem é toda dúvida fundada, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, seja na sua aplicação ou seja na sua legalidade.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente lhe cassar a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 207 Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for proferida.

Parágrafo único. Cabe, entretanto, ao Vereador recurso da decisão, que será processado na forma prevista neste Regimento.

Art. 208 Provido o recurso pelo Plenário, os atos realizados em desacordo com o que foi nele decidido são havidos como inexistentes.

Art. 209 Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE OBSTRUÇÃO

Art. 210 Obstrução é o procedimento pelo qual se faculta, à bancada partidária, o uso do direito de não votar determinada matéria, retirando-se do Plenário.

Parágrafo único. A obstrução pode referir-se a uma, a várias ou a todas as proposituras, sem prejuízo para a sequência dos trabalhos, em qualquer das partes da sessão, observado, no entanto, o quórum necessário para votação.

Art. 211 Não serão considerados faltosos os vereadores que exercitarem, regimentalmente o direito de obstrução.

Art. 212 O direito de obstrução tem que ser expressamente indicado pelo líder da bancada, em comunicação verbal à Presidência da Câmara, antes de iniciada a votação.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 213 Consideram-se projetos orçamentários, para fins deste Regimento Interno, os projetos de lei orçamentária, de lei de diretrizes orçamentárias e de plano plurianual.

Art. 214 Os projetos orçamentários serão lidos no Pequeno Expediente e o presidente da Câmara remetê-los-á à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para que seu presidente designe relator ou avoque a relatoria, bem como determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos vereadores.

Art. 215 O relator, após a emissão de parecer técnico do setor de contabilidade, emitirá um relatório prévio sobre os projetos orçamentários, no prazo de até 03 (três) dias.

§1º O relator elaborará o relatório após ouvir o corpo de vereadores em apresentação resumida dos projetos orçamentários, com exposição das receitas e das despesas estimadas, com seus respectivos programas e ações.

§2º O relatório conterá o resumo dos autos, marcará o prazo para apresentação de emendas pelos vereadores na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, indicará a forma de apresentação das emendas, inclusive disponibilizando formulários ou modelos, estabelecerá cota de emendas por vereador, o valor cabível para as cotas que incluam suplementação de despesa, global e por vereador, e indicará as rubricas das despesas previamente anuladas pelo relator, as quais constituirão fonte dos recursos para as emendas, bem como a pesquisa de preço prévio de cada aquisição indicada nas emendas. Nenhuma rubrica poderá figurar com valor nulo em decorrência das anulações parciais.

§3º O relatório estabelecerá o valor total, em reais, das despesas anuláveis, correspondente a 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto, conforme dispõe o § 9º, e obedecidos os §§ 3º e 4º, todos do artigo 166 da Constituição da República.

§4º O relatório será submetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos para aprovação, podendo ser emendando por proposta de qualquer dos membros da Comissão e por decisão da maioria desta.

§5º A emenda apresentada será computada em número e valor na cota de emendas de cada vereador que a assinou, mesmo que em nome coletivo.

§6º Não será reservada cota de emendas para a Mesa, a presidência, as comissões nem cota especial adicional para o relator.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§7º A emenda não adotada e a que receber parecer contrário da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos não será submetida ao Plenário.

§8º A Lei Orçamentária Anual deverá conter um anexo contendo os valores individualizados das emendas parlamentares.

§9º O Poder Executivo deverá reservar no projeto orçamentário enviado à Câmara Municipal, o montante destacado correspondente às emendas parlamentares a que se refere o Artigo 166, §9º, da Constituição da República.

Art. 216 Independentemente de requerimento, o relator realizará no mínimo uma audiência pública, na forma das alíneas do inciso II do Artigo 217 para discussão dos projetos orçamentários, antes de emitir o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 217 O parecer conterá, além dos elementos de praxe e de emendas corretivas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, uma exposição estruturada, preferencialmente sob a forma de lista de checagem, indicativa dos procedimentos abaixo arrolados, atendidos e não atendidos pelos agentes políticos durante a fase de elaboração orçamentária, comprovados, no caso dos incisos I a IV, pelos documentos integrantes da Mensagem do prefeito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da audiência pública a que se refere o Artigo anterior:

I - Encaminhamento das minutas dos projetos aos conselhos municipais pela prefeitura;

II - Realização, pela prefeitura, de no mínimo 01 (uma) audiência pública sobre cada projeto antes de sua remessa à Câmara Municipal. As audiências devem:

a) contar com regulamento publicado com antecedência nos meios de comunicação de massa e no site oficial da Câmara;

b) ser realizadas após o interstício mínimo de 10 dias contados da data da publicação do aviso de sua realização;

c) ser divulgadas em no mínimo dois meios de comunicação de massa e no site oficial da Câmara;

d) ser divulgadas por meio de faixas e cartazes afixados nas proximidades de locais com grande afluxo de pessoas, tais como o Prédios Públicos, unidades de saúde, unidades de ensino e dispositivos viários.

e) propiciar a participação direta da população, que terá direito a voz sem censura prévia e, quando for o caso, a voto;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

f) ter suas atas publicadas nos meios de comunicação de massa e no site oficial da Câmara.

III - demonstração que associe os programas ou ações com os instrumentos da política urbana instituídos no Plano Diretor.

IV - Remessa à Câmara Municipal de cópia das bases de dados informatizadas que deram origem aos projetos.

V - Realização de no mínimo uma audiência pública pela Câmara Municipal, contendo os requisitos prescritos no inciso II.

§1º No parecer, o relator opinará favorável ou contrariamente a cada uma das emendas apresentadas.

§2º Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único.

§3º Aprovado o projeto com Emendas, serão estes enviados a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para fazer a redação final dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, e se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a redação, expedindo a Mesa o autógrafo, na conformidade do Projeto.

§4º A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o Requerimento de dispensa do interstício regimental aprovado pelo Plenário.

§5º Aceita a dispensa do interstício, a Redação Final será elaborada pela Comissão competente, ou pela Mesa, quando possível, na mesma sessão.

§6º Não sendo possível elaborar-se a Redação Final na mesma sessão, será ela discutida e votada simbolicamente, vindo a ser posteriormente elaborada e encaminhada para os devidos fins.

§7º Se não houver Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de Emendas em Plenário. Havendo Emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação do Parecer e Emendas.

§8º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos sobre as Emendas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara pedir ao seu presidente a votação em Plenário, sem discussão.

Art. 218 Serão obedecidos os seguintes prazos na elaboração orçamentária, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

I - O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e o autógrafo será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e o autógrafo será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e o autógrafo será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Se não receber a proposta orçamentário no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará, como proposta, a lei de orçamento vigente.

Art. 219 As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Tanto em Primeira como em Segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 220 Na Primeira e Segunda discussão poderá cada vereador falar, por 10 (dez) minutos, sobre o Projeto com as Emendas apresentadas.

Art. 221 Aplicam-se, no que couber, ao Projeto de Lei Orçamentária, as regras do processo legislativo, desde que não conflite com as normas específicas deste capítulo.

Art. 222 A sessão legislativa não será suspensa sem a votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem interrompida sem a votação do projeto de plano plurianual e de lei orçamentária.

Parágrafo único. Enquanto a Câmara Municipal não entrar em recesso em decorrência dos motivos elencados no *caput*, continuarão sendo realizadas as sessões ordinárias e as reuniões das comissões permanentes, contudo somente poderão ser votados os projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária, além das proposições a eles conexas e outras proposições em regime de urgência.

Art. 223 A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos proporá a elaboração de normas de procedimento legislativo especial para a tramitação dos projetos orçamentários, adequando, em especial, o Regimento Interno da Câmara Municipal, no que respeite a prazos, diretrizes para emissão de relatórios e de pareceres, cotas de emendas por



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

vereador, publicações, indicação das peças suscetíveis de emenda, formalização de documentos e meios para a elaboração dos autógrafos.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 224 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Art. 225 O parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável ou desfavorável às contas do prefeito municipal, será processado na forma estabelecida neste capítulo.

Art. 226 O processo do Tribunal de Contas contendo o parecer prévio será protocolado e encaminhado pela Presidência para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte ao protocolo, sob pena de destituição, na forma do Título II, Capítulo I da Seção III deste regimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, o Presidente será afastado de imediato da mesa, assumindo o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, nesta ordem, até que se concretize as diretrizes estabelecidas neste Capítulo.

Art. 227 O presidente determinará a publicação do parecer prévio na rede mundial de computadores e no átrio da Câmara, comunicará, pelos mesmos meios, que as contas ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante o prazo de 60 dias; intimará, por ofício, o interessado, informando-o sobre o início do processo de julgamento das contas pela Câmara; e encaminhará os autos para a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 228 O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos intimará o interessado, abrindo prazo de quinze dias para que apresente defesa, e designará relator, que opinará, por meio de parecer, no prazo de 10 dias contados do recebimento da defesa, sobre o parecer prévio, recomendando seu acolhimento ou sua rejeição.

Art. 229 Projeto de Decreto Legislativo para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas integrará o parecer, independentemente da opinião do relator e, caso não integre, poderá ser apresentado por outro componente da Comissão ou pela Mesa.

Art. 230 Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos adotarão as razões do relator subscrevendo o parecer, ou apresentarão, no prazo comum de 10 dias, voto fundamentado.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 231 O relator poderá solicitar documentos e informações pertinentes, caso em que a contagem do prazo para emissão do parecer ficará suspensa.

Art. 232 O parecer do relator e, se for o caso, os votos contrários, serão publicados, juntamente com o projeto de decreto legislativo a que se refere o Artigo 229, na imprensa local e no site oficial da Câmara.

Art. 233 Após a publicação a que se refere o Artigo anterior, o presidente da Câmara convocará sessão exclusivamente destinada para julgamento das contas.

§1º Se for ordinária, a sessão não terá a fase do Expediente.

§2º O Presidente fará publicar a data da realização da sessão de julgamento das contas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 234 A sessão de julgamento será conduzida da seguinte forma:

I - Com a presença de dois terços dos vereadores, o presidente abrirá a sessão, explicitará o motivo de sua convocação, resumirá o processo e explicará a forma de condução dos trabalhos.

II - Debaterão os vereadores que se inscreverem.

III - Será oferecida a oportunidade de sustentação oral da parte interessada na forma do Parágrafo Único deste artigo.

III - O relator abrirá a discussão.

IV - Os demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos falarão em seguida.

V - Não haverá encaminhamento de voto.

VI - O presidente esclarecerá que o processo será julgado através da deliberação do projeto de decreto legislativo que rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas e que o projeto será declarado aprovado se obtiver dois terços de votos favoráveis ou rejeitado se não obtiver a referida votação.

VII - A votação será nominal e o presidente tem direito a voto.

VIII - Verificado quórum mínimo para deliberar, o projeto será votado.

IX - O secretário anunciará o resultado da votação, com a quantidade de votos “sim” e “não” obtidos, e em seguida o presidente declarará aprovado ou rejeitado o projeto de decreto legislativo, prevalecendo ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas e aprovadas ou rejeitadas as contas.

X - Haverá justificativa de voto e em seguida o presidente encerrará a sessão logo após o anúncio do resultado da deliberação.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: Na sessão de discussão e votação das Contas, poderá o Prefeito, o Ex-Prefeito, ou procurador nomeado, manifestar-se pelo prazo de 30 (trinta) minutos, antes da abertura da discussão do projeto pelos vereadores.

Art. 235 A aprovação das contas será comunicada:

I - Ao interessado;

II - Ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público; e

III - ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 236 A rejeição das contas será comunicada:

I - Ao interessado;

II - Ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público;

III - ao Presidente do Tribunal de Contas; e

IV - Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 236 O secretário elaborará resumo da sessão de julgamento das contas, para publicação do deliberado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Art. 237 Decorrido o prazo de 90 dias sem deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas, será sobrestada a deliberação de qualquer outra matéria, inclusive dos vetos e dos projetos em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo fica suspenso durante o recesso.

Art. 238 O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, fica a Mesa dispensada da exigência da apresentação de balancete ao Plenário.

Art. 239 O Prefeito encaminhará bimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa.

Art. 240 A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 241 Qualquer alteração deste Regimento dependerá de proposta escrita por meio de projeto de resolução.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o projeto será submetido a duas discussões, em dois dias de sessão.

Art. 242 A tramitação do Projeto de Resolução para a criação do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Roseira obedecerá ao seguinte rito:

I - A Comissão de Justiça e Redação apresentará, para leitura no Expediente, o Projeto de Resolução de novo regimento interno;

II - Após sua regular tramitação pela Procuradoria Jurídica, o projeto será encaminhado pelo presidente da Câmara para a Comissão Especial de Revisão e Sistematização do Regimento Interno, composta de cinco vereadores eleitos em Plenário, sendo respeitada tanto quanto possível na sua formação a representação proporcional de integrantes dos partidos políticos com assento na Câmara.

§1º A Comissão Especial de Revisão e Sistematização do Regimento Interno poderá valer-se de todos os meios para dar ampla publicidade à tramitação do projeto do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Roseira, realizando debates, consultas públicas, audiências, reuniões e demais técnicas voltadas ao esclarecimento da matéria.

§2º O Projeto de Resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Roseira será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em duas discussões e votações, realizadas em datas diferentes.

§3º As competências e atribuições da Comissão Especial de Revisão e Sistematização do Regimento Interno encerram-se na data da promulgação do novo Regimento Interno.

Art. 243 As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 244 Os recursos contra atos do Presidente, e da Mesa serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da decisão, se proferida em Plenário, ou após a ciência do interessado, através de petição que conterà os fatos e os fundamentos do pedido, endereçado à Comissão de Justiça e Redação.

§1º A Comissão de Justiça e Redação deverá opinar *incontinenti* e elaborar projeto de resolução acolhendo ou rejeitando o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução ou sem ele, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à prolação do parecer.

TÍTULO X - DA SANÇÃO E DO VETO

CAPÍTULO I - DA SANÇÃO

Art. 245 Aprovado o Projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§2º Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§3º O Prefeito, considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto

§4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito, importará sanção.

CAPÍTULO II - DO VETO

Art. 246 Exercendo o Prefeito o direito de veto, no prazo legal, será o projeto ou a parte vetada submetida a uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, dentro do prazo de trinta dias contados de seu recebimento.

§1º Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§2º Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o Presidente incluirá o veto na próxima Ordem do Dia, sendo discutido e votado mesmo sem o parecer da Comissão.

Art. 247 A discussão do veto será feita englobadamente e a votação poderá ser feita por meio de destaque nos termos do Artigo 203 deste regimento, se requerida e aprovada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada e mandada publicar pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Art. 248 O veto só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

Art. 249 Se a Câmara não deliberar no prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

CAPÍTULO III - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 250 Os projetos de resolução e de decreto legislativo, bem como as leis cujo veto foi rejeitado, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 251 A fórmula para as promulgações de leis, leis complementares, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara é:

“A Câmara Municipal de Roseira aprova e eu promulgo a seguinte Lei (ou Lei Complementar, Resolução e Decreto Legislativo)”.

Parágrafo único. Deverá constar o nome do vereador na fórmula para promulgação de norma oriunda de indicação parlamentar.

Art. 252 As leis, leis complementares, resoluções e decretos legislativos deverão ser publicados no átrio da Câmara para que produzam os seus efeitos regulares.

TÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 253 Os secretários municipais, diretores, administradores de concessionárias de serviço público e dirigentes de entidades da administração direta e das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas comparecerão à Câmara ou às suas comissões:

I - Quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - Por iniciativa própria, para expor assunto de relevância nas áreas de suas competências, mediante entendimentos com a Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§1º A convocação será decidida pelo Plenário da Câmara ou pela comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, pelo voto da maioria dos presentes à sessão ou reunião, conforme o caso.

§2º Aprovada, a convocação será comunicada diretamente ao convocado, mediante ofício do Presidente da Câmara, que, após contato preliminar para compatibilização de agendas, definirá local, dia e hora da reunião, e informará os assuntos sobre os quais versará a interpelação.

§3º Não poderão ser marcados mesma data e horário para o comparecimento à Câmara de mais de um convocado, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá convocação simultânea por mais de uma comissão, ou por comissão e pelo Plenário da Câmara.

Art. 254 O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara ou da comissão, até a véspera da reunião para interpelação, sumário da matéria de que tratará, para distribuição aos Vereadores.

§1º Na sessão especial, o convocado:

I - Terá assento ao lado direito do presidente dos trabalhos até o momento de ocupar a tribuna;

II - Somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação;

III - Falará por até trinta minutos, prorrogáveis por igual período, pelo Plenário da Câmara ou pela comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§2º Encerrada a exposição, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, por até cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de até dez minutos.

§3º Fica a critério do presidente dos trabalhos o prazo para o convocado responder a cada interpelação.

§4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de até três minutos.

§5º O autor do requerimento da convocação presidirá os trabalhos na Sessão Especial, cujo dia e horário será definido pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta aos subscritores do requerimento.

§6º É lícito ao presidente dos trabalhos, após o término dos debates, usar da palavra por até cinco minutos, sem apartes.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 255 Não sendo atendida a convocação sem justo motivo aceito pelo Plenário da Câmara ou pela comissão, o Presidente da Câmara, *ex officio* ou por requisição do presidente da comissão, representará o fato ao Ministério Público para que promova a ação penal cabível, além de comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 256 No caso do comparecimento voluntário, o agente a que se refere o *caput* do Artigo 253 usará da palavra para expor assuntos da sua alçada, de interesse da Câmara e do Município de Roseira em reunião marcada para esse fim.

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES

Art. 257 A Câmara poderá solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas através de requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas previstas no capítulo próprio deste Regimento.

Art. 258 Aprovado o requerimento de informações pela Câmara, será o pedido encaminhado, por ofício, ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, exceto os que se refiram a Projetos em tramitação na Câmara Municipal, cujo prazo será de 05 (cinco) dias.

§1º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§2º Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular constitui o crime do Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Art. 259 A declaração de extinção e a cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal dar-se-á conforme o Decreto-lei Federal nº 201, de 1967.

Art. 260 O processo de cassação do mandato do prefeito por prática de infração político administrativa sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal obedece ao Artigo 5º do Decreto-lei Federal nº 201, de 1967, observadas as seguintes disposições:



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

I - A denúncia escrita da infração conterà a qualificação do denunciante, com endereço de residência, prova de domicílio eleitoral do denunciante em Roseira, feita exclusivamente por cópia autêntica do título de eleitor, inclusive quando o vereador for o denunciante, exposição dos fatos, indicação precisa do inciso ou dos incisos do Artigo 4º do Decreto-lei Federal nº 201, de 1967, em que a conduta ou as condutas do prefeito enquadram-se, e a indicação das provas;

II - Após ser protocolada na secretaria da Câmara, a denúncia será encaminhada pelo presidente ou seu substituto à procuradoria jurídica da Câmara para avaliação do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do inciso I;

III - Não reunindo os pressupostos de admissibilidade, a denúncia será arquivada pelo presidente da Câmara;

IV - De posse da denúncia que reúna os pressupostos de admissibilidade, o presidente da Câmara ou seu substituto enviará cópia do documento aos gabinetes dos vereadores e marcará, na primeira oportunidade, sessão extraordinária exclusivamente para a leitura da denúncia e consulta à Câmara sobre o seu recebimento. A sessão não poderá ser realizada antes de decorridos 05 (cinco) dias úteis do recebimento da cópia da denúncia para conhecimento pelos vereadores;

V - Haverá as fases de discussão e votação na sessão de recebimento;

VI - O denunciante, mesmo que não seja vereador, disporá de até 30 minutos para sustentar oralmente a denúncia na sessão de recebimento;

VII - Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados, não concorrendo os impedidos e o Presidente da Câmara. Os vereadores sorteados elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator da Comissão processante;

VIII - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos em até 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir, arrole testemunhas, até o máximo de dez e nomeie procurador;

IX - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, em jornal de grande circulação da região, com intervalo de 3 dias, pelo menos, contado do da data da primeira publicação;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

X - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer escrito, apresentado em sessão extraordinária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, marcada pelo presidente da Câmara ou seu substituto por requisição da Comissão, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será imediatamente submetido ao Plenário, observadas as fases de discussão e votação. A confirmação do arquivamento da denúncia dar-se-á pelo voto da maioria, presentes, no mínimo, dois terços dos vereadores;

XI - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, ou o Plenário não acatar o parecer pelo arquivamento da denúncia, o presidente da Comissão designará desde logo o início da instrução, determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas que foram arroladas;

XII - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, contendo projeto de decreto legislativo com cada um dos itens da denúncia, e requisitará ao Presidente da Câmara ou seu substituto a convocação de sessão extraordinária para julgamento;

XIII - Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores, pelo denunciante e pelo denunciado, indicadas antes do início da sessão e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, inclusive o denunciante, mesmo que não seja vereador, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XIV - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas no projeto de decreto legislativo;

XV - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia e replicadas no decreto legislativo;

XVI - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara ou seu substituto proclamará imediatamente o resultado e consignará na ata a votação nominal sobre cada infração;

XVII - Se houver condenação, o presidente da Câmara ou seu substituto expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato para publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo e oficiará ao gabinete do prefeito, encaminhando cópia do decreto legislativo, e ao sucessor, declarando-o prefeito, para que exerça seu mandato;



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

XVIII - Se o resultado da votação for absolutório, com a consequente rejeição total do projeto de decreto legislativo, o Presidente ou seu substituto determinará o arquivamento do processo;

XIX - No caso de condenação ou absolvição, o Presidente da Câmara ou seu substituto comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

§1º Se o denunciante for vereador:

I - Não integrará a Comissão processante, mas poderá praticar atos de acusação. O suplente do vereador denunciante também não poderá integrar a Comissão processante;

II - Não votará nem terá direito a voz na sessão de apresentação do parecer da Comissão processante;

III - Não votará na sessão de julgamento.

§2º Se o Vereador denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto para todos os atos do processo.

§3º O vereador que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do denunciado, é impedido de integrar a Comissão processante.

§4º O impedimento a que se refere o §3º não dá causa para convocação de suplente para participar das sessões, será declarado *ex officio*, a qualquer tempo, pelo presidente da Câmara ou seu substituto, pela Comissão processante ou pelo vereador impedido e pode ser oposto, nas mesmas condições, pelo denunciado ou pelo denunciante.

§5º O denunciante será comunicado pela publicação no átrio da Câmara Municipal sobre os atos do processo, inclusive da decisão a que se refere o inciso III deste artigo.

§6º A intimação do denunciado dos atos do processo será pessoal ou na pessoa de seu advogado, com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§7º As convocações das sessões a que se refere este artigo serão publicadas na imprensa local, no site oficial da Câmara Municipal e no átrio da Câmara.

§8º O processo a que se refere este artigo, incluída a publicação do decreto legislativo condenatório no átrio da Câmara Municipal, deverá estar concluído em até 90 dias, contados da data em que se efetivar a notificação pessoal do acusado. Transcorrido o prazo sem a ocorrência e finalização da sessão de julgamento e publicação do Decreto Legislativo, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

§9º O Vereador componente da Comissão processante não poderá prestar depoimento na condição de testemunha, a não ser que renuncie à função. Os demais vereadores que efetivamente prestarem depoimento na condição de testemunha ficarão impedidos de participar das demais sessões referentes ao processo, devendo ser convocados seus suplentes, não se aplicando o disposto no §2º do Artigo 86 deste Regimento Interno no caso de recusa da posse quando não for possível conceder o prazo integral do inciso I do Artigo 87 sem que fique prejudicado o prazo para conclusão do processo.

§10 O recesso parlamentar suspende o prazo e o processo a que se refere este artigo, exceto se a Mesa da Câmara ou a maioria dos vereadores decidir pelo seu levantamento para tratar da matéria.

TÍTULO XII - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 261 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Mesa e será feito normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar o auxílio da Polícia Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 262 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeite os Vereadores e funcionários da Casa;
- VI - Atenda às determinações da Mesa;
- VII - não interpele em termos desrespeitosos aos Vereadores.

§1º Pela inobservância destes preceitos, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º A Mesa poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§3º Não sendo suficientes as medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 263 Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, a Mesa mandará proceder à prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

competente para a lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, a Mesa deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264 Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante o recesso da Câmara.

§1º Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que foi aplicável, a legislação processual civil.

Art. 265 O envio das proposições, ofícios, informações, convocações e demais comunicados aos vereadores se dará por meio de remessa digital, a ser enviado no e-mail institucional de cada parlamentar, respeitados os prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. O vereador poderá solicitar, por escrito, que a secretaria da Câmara Municipal que lhe seja disponibilizado cópia física dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo, com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes da sessão.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 266 Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 267 Aplica-se de forma subsidiária aos processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não conflite com as normas e procedimentos previstos nas leis municipais.

Art. 268 Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriormente vigentes, terão tramitação normal.

Art. 269 Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



Câmara Municipal de Roseira

REGIMENTO INTERNO

Art. 270 Deverá ser realizada a eleição para os membros da Comissão de Ética na primeira sessão ordinária subsequente ao início de vigência desta Resolução.

Art. 271 Aplicar-se-á de forma supletiva as disposições sobre impedimento e suspeição previstas no Título IV, Capítulo II da Lei da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 aos vereadores.

§1º. Quando configurada a suspeição ou impedimento de Vereador este não poderá votar a matéria relacionada ao fato ensejador desta circunstância.

§2º A exclusão do voto do vereador suspeito ou impedido não será considerado no quórum para a votação de matérias que exijam maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara, computando-se somente sua presença na forma do Artigo 192, §2º c.c Art. 193.

§3º Caracterizada uma das hipóteses do *caput* deste Artigo à membro das comissões desta casa, este não poderá participar da deliberação da matéria na respectiva comissão que integre, devendo, no caso de empate na votação, ser a matéria remetida para apreciação do plenário.

Art. 272 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, depois de ser votada de acordo com o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 273 Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a Resolução nº 01, de 25 de março de 1999, com as demais alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSEIRA, VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Vereadora Maria Cecília dos Santos Duque

Presidente

Vereador Francisco da Silva Moreira

Vice-Presidente

Vereador Isáfas Eleutério da Silva

1ª Secretário

Vereador Adriano Leão Santana

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2021.